

Anarchismo
Frenco Machado

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO XXXVIII

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1927

N. 95

SENADO FEDERAL

62ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Cunha Machado, Pires Ferreira, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Bueno Brandão, Arnolpho Azevedo, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Rocha Lima, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Carlos Cavalcanti, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando haver aquella Camara approvado o projecto do Senado que altera o art. 463 do Regulamento dos Correios na parte relativa aos concursos de segunda entrancia, enviando á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação, prestando informações contrarias aos projectos ns. 203, de 1926, que equipara em vencimentos aos escripturarios da Repartição Geral dos Correios os escripturarios, agentes, telegraphistas, conductores de trem e machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; e 14, de 1927, autorizando o Governo a reorganizar os quadros do pessoal titulado das cinco divisões da mesma via ferrea. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa sancionada que abre o credito de 27:000\$000, para pagamento a D. Francisca Procopia Muller Picheth. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa sancionada que abre o credito de 63:557\$573, para pagamento de vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Governador do Estado do Pará, congratulando-se com o Senado pelo dia da commemoração do centenario do nascimento do Marechal Deodoro. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléa do Estado da Bahia, communicando o encerramento dos trabalhos da 1ª reunião ordinaria da 19ª legislatura daquelle Estado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Fernandes Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Fernandes Lima.

O Sr. Fernandes Lima — Sr. Presidente. O Senado ouviu, nas sessões de 15 e 20 de junho preterito, si não me falha a memoria, as duas furibundas catilinarias pronunciadas contra o meu nome, contra o meu passado politico, pelo Sr. Senador Baptista Accioly.

Propositadamente eu me afastei, nesses momentos, do recinto, isto por uma questão de temperamento, de respeito a mim mesmo e á minha idade, por decoro pessoal. Levei alguns dias, depois, vacilando, relutando connigo mesmo, para saber si a minha resposta a essas diatribes devia ser dada aqui ou na imprensa, pois algumas dellas, penso, sómente na imprensa poderão e devem ser revidadas, como farei opportunamente. Também tive que retardar essa resposta ás duas catilinarias, por diversos outros motivos de força maior, entre os quaes — e o principal era a necessidade de pesquisar e colher certos documentos que me faltavam e que obtive com alguma difficuldade, andando dias seguidos em diversas repartições publicas, como o Supremo Tribunal, Imprensa Nacional, Ministerio da Agricultura, Archivo do Thesouro Nacional, Repartição da Industria Pastoral e Archivo da Camara dos Deputados.

Embora não esteja de posse de todos esses documentos, não devo retardar, por mais tempo, a minha defesa, sobretudo estando annunciada a partida do Sr. Baptista Accioly para Alagoas, e quero que S. Ex. leve, ao menos, um *pequeno trecho* do que aqui proferiu contra mim.

Sr. Presidente, por mais que eu soubesse que a missão de S. Ex. aqui no Senado vinha a ser essa mesma; por mais que eu previsse a campanha de diffamação de que S. Ex. talvez tivesse sido incumbido, sendo para isso escalado para o Senado, jámais poderia prever, jámais poderia imaginar, que S. Ex. viesse para esta Casa repetir e ser o óeo de infamias e calumnias, tantas vezes proferidas e tantas vezes por mim rebatidas, contra algumas das quaes S. Ex. mesmo se insurgiu em diferentes épocas, protestando indignado, e das quaes sempre me defendi com a maior galhardia.

Em uma das duas catilinarias, o Sr. Baptista Accioly teve a coragem de affirmar que eu, "eleito Deputado Federal, ha mais de 30 annos, occupei a tribuna da Camara apenas por duas vezes, lendo (!!) dous insignificantes discursos, para insultar, em um delles, o probo e honrado Dr. João Marinho, já hoje fallecido, e occupando, naquella época, o modesto cargo de promotor publico de Camaragibe, terra natal do Sr. Fernandes Lima, e, no outro, para injuriar (!!) a tribuna da Camara, passando S. Ex. a figurar nas azas de um ridiculo sem fim, que levaram a todos os recantos do querido rincão brasileiro a historia hilariante de um "boa noite, illustre morto".

Muito me admira, Sr. Presidente, a coragem com que se faz uma affirmação dessas, sem que se procure verificar a exactidão do que se affirma.

Por diversas vezes, jornaes que me atacam, toem-me lançado em rosto, como ridiculo, aquella phrase. Nunca liguei a menor importancia a tão parva, ridicula e tórpe invencionice. Também jámais imaginei que ella fosse trazida á tribuna do Senado por alguém que tem a responsabilidade de representante de um Estado na mais alta Camara do paiz.

O Senado vae ver como se desfaz e se fulmina tão pifia balleia.

Na sessão de 28 de maio de 1895, quando Deputado á segunda legislatura e por occasião do fallecimento de Saldanha Marinho, fallaram os Srs. José Carlos, Serzedello Corrêa, Thomaz Dellino, Augusto Montenegro, Nilo Pecanha, Bevilacqua, Bueno Andrade, Rodolpho Abreu, Pinto da Rocha, Vergue de Abreu, Fernandes Lima, Anisio de Abreu, Silva Mariz Geminiano Brasil, Lauro Muller, Galdino Loreto, Benedito Leite, Coelho Cintra, Augusto Severo, Sá Peixoto,

Alencar Guimarães, Luiz Adolpho, Martins Junior e Urbano Gouvêa, todos representando as suas respectivas bancadas.

A palavra foi dada, inesperadamente, a um desses representantes. No momento, estavam presentes á sessão todos os Deputados por Alagoas, com excepção apenas do illustre Dr. José de Barrós Lins que havia renunciado o seu mandato. Na tribuna, todos foram sobrios, como, aliás, havia recomendado particularmente o illustre Presidente da Camara, o saudoso politico bahiano Dr. Arthur Rios. Alguns dos oradores foram ainda mais sobrios do que eu, embora usando de expressões mais elegantes e mais inspiradas. As palavras por mim então proferidas foram estas:

"Sr. Presidente. Depois das palavras sentidas que todos os oradores que me precederam proferiram neste recinto, em homenagem ao grande republicano e patriota Saldanha Marinho, eu venho tambem, em nome do Estado de Alagoas e do povo alagoano, espalhar sobre o tumulo do grande morto os nossos goivos e dizer em nome desse povo: Boa noite, luctador gigante."

Está nos *Annaes*, vol. 1º, pag. 275.

Onde está ahi a tal phrase:—bôa noite, illustre morto?

Eu bem sei que o Senado não é nem pôde ser uma Academia de Letras. Ha, entretanto, em seu seio, a par de notaveis cultores da sciencia de Direito, de grandes constitucionistas e financistas, diversos litteratos de valor. Sem esquecer outros, cito, no momento, o Sr. Gilberto Amado, illustre representante de Sergipe, litterato consagrado. Appellarei para S. Ex., afim de que diga si aquella minha expressão offende ou deprime as nossas letras. Appellarei tambem para o illustre representante do Maranhão, meu eminente amigo, Sr. Godofredo Vianna, estylista primoroso, que, escrevendo mesmo sobre assumptos aridos, como a contra-contestação ás eleições do Maranhão, tem o condão de prender e empolgar o leitor. Appellarei ainda para o meu collega de bancada, o illustre 1º Secretario, Senador Mendonça Martins, cuja elegancia se revela até no contorno que dá as phrases sacramentales do nosso Regimento. Appellarei para todos os meus collegas, para que digam si ha alguma bobagem ou motivo para ridiculo, na expressão "*Bôa noite, luctador gigante!*"

A *noite* ahi é a grande noite do tumulo, a noite da eternidade, da mesma fórma que se diz, em phrases feitas: Paz a tua alma; descanso ao teu espirito; podes dormir em paz? Não é preciso ser litterato, nem ter grande cultura para bem se comprehender aquella *bôa noite*. Moço, muito moço, ainda, com 25 annos apenas, sahido, ha pouco tempo, da Academia, quiz usar de uma expressão mais fóra do commum, mais elegante, manifestando meu grande pesar pelo desaparecimento do Grande Patriota.

Devo declarar, mais, que, um anno depois de proferidas aquellas palavras, que não foram lidas mesmo porque, naquello tempo, não se permittia na Camara a leitura de discursos (e pôde dar disto o seu testemunho o eminente Senador Azeredo, Vice-Presidente desta Casa, que, frequentava diariamente a Camara dos Deputados, naquella época, quer como jornalista, quer como candidato diplomado pelo Estado de Matto Grosso, em uma eleição que se realizou antes da época em que o Marechal Floriano Peixoto teve de adiar mais uma vez as eleições federaes da segunda legislatura por motivo da revolta), um anno depois, dizia eu, o grande e mallogrado chefe republicano Martins Junior me offerecia, com expressiva dedicatória, um de seus livros de versos intitulado, creio, *Tela Polychroma*, e, lá, encontrava eu, em um bello soneto, uma phrase quasi igual á que eu havia proferido a proposito do fallecimento de um collega e companheiro querido.

Não posso citar de cór o alludido soneto, nem tenho aqui o livro de Martins Junior, mas me lembro bem de que o consagrado poeta das *Visões de Hoje*, diz mais ou menos isto:

"Emquanto a pá e a cal fazem o seu dever, façamos, nós, o nosso: abramos para o amigo a urna dos nossos peitos em que elle irá viver e demos *boa noite* ao luctador (que passa ou que tomba ou que cabe)."

Tendo a *Tela Polychromia*, pedi desculpas a Martins Junior, pelo plagio que fiz e elle, então, referiu-me um facto quasi identico, que se passára entre elle e Phaelante da Camara.

Disse tambem o Sr. Baptista Accioly que eu, como Deputado, apenas li dous discursos. Revendo os *Annaes* que pedi no Archivo da Camara, durante a legislatura em que fui Deputado, verifiquei que apesar de pequena, insignificante, quasi nulla, a minha bagagem parlamentar não se arreceiava de um confronto nem se envergonhava deante da bagagem parlamentar do Senador por Alagoas, quando S. Ex. foi Deputado

federal na legislatura de 1913 a 1915. Aqui estão os *Annaes* de meu tempo. Não foi lido nenhum discurso. Na sessão de 23 de setembro de 1895, eu justificava o pedido que fiz para ser publicada no *Diario da Camara* a primitiva Constituição do Estado de Alagoas, promulgada a 11 de junho de 1891 e que acabava de ser atabalhoadamente reformada naquello anno. Este meu pedido foi secundado pelo Deputado Gaspar Drumond representante de Pernambuco, que sollicitou tambem a publicação da Constituição de Pernambuco porque o caso deste Estado estava affecto á commissão mixta do Congresso Nacional, como o de Alagoas. Nos volumes II, IV, V e VI, relativos ao periodo de 8 de junho de 1894 a 31 de outubro de 1895, encontram-se diversos discursos meus de interesse para o Estado que representava, justificando emendas apresentadas ao orçamento da Viação e Obras Publicas. O relator desse orçamento, o Deputado por Santa Catharina, Sr. Paula Ramos, engenheiro competentissimo, me aparteu por vezes e depois respondeu ás arguições por mim feitas. Justifiquei verbalmente um projecto de lei elevando a representação do Estado de Alagoas, na Camara dos Deputados, de seis para sete membros, de accordo com o ultimo recenseamento procedido.

Na legislatura em que S. Ex. foi Deputado, de 1913 a 1915, tendo mais idade do que eu, já estando na idade da madureza, porque eu fui eleito com vinte e quatro annos, encontra-se, como principal bagagem de S. Ex., um discurso verrinoso.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Defendia-me tambem. Eu tinha sido atacado no Senado, pelo Senador Raymundo do Miranda.

O SR. FERNANDES LIMA — Não era de defesa.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Foi um discurso sómente de defesa propria, e tambem de V. Ex.

O SR. FERNANDES LIMA — Eu não tinha sido atacado. Era atacado o governo do coronel Clodoaldo da Fonseca.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Mas era V. Ex. que dirigia o partido.

O SR. FERNANDES LIMA — Foi um discurso simplesmente de ataque.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Não apoiado. Era de defesa é, claro, defendendo-me atacava tambem.

O SR. FERNANDES LIMA — Não era e posso mostrar a V. Ex. porque está aqui. (*Mostrando*): Vol. 5º, de 1913, pagina 337.

O discurso de defesa que V. Ex. proferiu foi a proposito do assassinato do Dr. Amarillo Coutinho (citado volume dos *Annaes*, pag. 209).

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — E V. Ex. sabe qual o assassino accusado nesse momento?

O SR. FERNANDES LIMA — Sei que não era eu. Não me lembra agora quem o era.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Não sabe?!

O SR. FERNANDES LIMA — Não houve jornal nenhum que me tivesse accusado.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Responderei com calma a V. Ex. Accusava-se ao Partido Democratico, de que V. Ex. se julgava chefe.

O SR. FERNANDES LIMA — Eu era o chefe até para V. Ex.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Quem o nega, Santo Deus?! Nunca neguei semelhante cousa.

O SR. FERNANDES LIMA — O Sr. Senador Baptista Accioly diz que proferi um discurso contra o Dr. João Marinho, que, naquella época, occupava o modesto cargo de promotor em Camaragipe, minha terra natal. Não é isso. O discurso foi contra a nomeação feita pelo Governo do Estado.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Em primeiro lugar, desejo que V. Ex. me responda si são falsas as duas accusações que fiz.

O SR. FERNANDES LIMA — Não estão aqui. São falsas.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — "Boa noite, illustre morto — "luctador gigante"... Em todo o caso não está "boa noite"?

O SR. FERNANDES LIMA — Não é exacto. Além disso, não vejo em que taes phrases possam deprimir o conceito de quem as tenha proferido.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Mau eu não disse sinão que eram phrases que corriam nos annaes do ridiculo da minha terra. Foi só isto o que eu disse. E é o que lá está.

O SR. FERNANDES LIMA — Pois são phrases que não desmerecem a ninguém. Sinto até que não tenham sido originaes, minhas.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Mas as duas accusações são puramente verdadeiras.

O SR. FERNANDES LIMA — Verdadeiras, como? E' irritante argumentar-se por esta fórma com V. Ex.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — O ataque ao Dr. João Marinho é falso?

O SR. FERNANDES LIMA — Não julgue V. Ex. que assim interrompe as minhas considerações ou me perturba. Absolutamente não o conseguirá.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Não o estou interrompendo, mas apenas apartando.

O SR. FERNANDES LIMA — V. Ex. assim me força a roubar mais tempo ao Senado, naturalmente ansioso em discutir materia importante da ordem do dia. Tome suas notas e me replicará depois.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Até tenho receio de dar apartes, porque estando gryptado, poderei ficar rouco, e não me será possível responder a V. Ex., na sessão de amanhã.

O SR. FERNANDES LIMA — O facto foi este: proferi um discurso contra a nomeação de um juiz para Camaragipe, cuja nomeação fôra mal vista em todo o Estado, pelo facto de ser o nomeado politico e de familia de politicos no municipio onde ia ser juiz.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Foi isso que V. Ex. repetiu muitos annos depois, quando, no Governo, nomeou o Sr. Dr. Luiz Torres, chefe politico de Agua Branca, para o cargo de Juiz de Direito desse municipio.

O SR. FERNANDES LIMA — Não é exacto. Fiz a nomeação para o municipio de Traipú; depois houve uma permuta.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Permittindo que elle fizesse a permuta, é a mesma cousa. Portanto, é verdadeiro o que eu disse, V. Ex. poderia fazer o favor de lêr o discurso que pronunciou naquella época.

O SR. FERNANDES LIMA — Seria muito facil. Está aqui o volume de *Annaes*.

Era um protesto que fazia, e tinha o dever de fazer, em nome dos meus amigos.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Categorico e violento.

O SR. FERNANDES LIMA — Disse ainda o Sr. Baptista Accioly que "da luta politica de que resultou o meu dominio no Estado de Alagoas, ficaram registradas, como paginas indeleveis, de soezes descomposturas, os artigos de minha lavra no *Correio de Maceió*."

Fallecendo o chefe do Partido Democrata, o illustre Dr. Guedes Gondin, em maio de 1910, fui chamado insistentemente, por todos os amigos de maior responsabilidade, para dirigir a nossa aggremação partidaria. Abandonei a minha propriedade, meus interesses, a familia, e commodidades, para dirigir, não só a imprensa do partido em Maceió, como tambem o Partido. Acudi ao appello desses amigos e o mais exaggerado entre elles, o que fazia "questão fechada" de que eu assumisse essas duas direcções, foi justamente o Sr. Senador Baptista Accioly.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — E' a pura verdade.

O SR. FERNANDES LIMA — Quanto ás "descomposturas soezes", eu fulminei essa accusação, dizendo que ao dirigir e redigir o *Correio de Maceió*, durante dous annos (de 1910 a 1912), porque eleito Vice-Governador do Estado, entendi que não devia continuar á frente da direcção do jornal, eu tive a collaboração do Senador alagoano e recebi de alagoanos, dos mais illustres, quer no Estado, quer de fóra do Estado, General Gabino Bezouro, Conselheiro Lourenço de Albuquerque e de outros muitos — elogios dos mais calorosos, ainda que generosos, á minha acção na imprensa, á elevação com que dirigi aquelle orgão.

Em relação ao Sr. Senador Baptista Accioly, aqui estão diversas cartas, que S. Ex. me escreveu naquella época, desde 1910, quando tomei conta do *Correio de Maceió*, até 1912, quando deixei a sua direcção. Em 1910, dizia-me S. Ex. em carta datada de 25 de setembro::

"Tem estado realmente bom o *Correio*. Bons artigos, boas descobertas".

Em carta de 1911, (4 de agosto) escrevia o meu companheiro de "soezes descomposturas".

"Tem estado soberbo o teu jornal, quer materialmente falando, quer encarado sob o aspecto moral de teus magistraes artigos. Não se pode escolher o melhor, porém recebe o meu abraço de parabens pelo ultimo que li sobre a nomeação do Juca Alves para juiz de direito de Camaragibe. Por este portador, que eu não sei ainda quem será, remetto-te um artigo que publicarás como sendo minha estréa no *Correio*, sob tua direcção.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Quando isto?

O SR. FERNANDES LIMA — Em 4 de agosto de 1911.

Collaborando no *Correio* e ficando *chumbado* ás minhas "soezes descomposturas".

Em outubro de 1911, em carta escripta de Maragogy a 13 desse mez, dizia ainda o Senador alagoano:

"Como principiar, si de longe impossivel se me torna esmagar-te num abraço estreito e longo que te deixasse a ple-

onastica certeza de minha inteirã, inquebrantavel e INCONDICIONAL solidariedade com as tuas victorias quotidianas em as pugnas do jornalismo indigna?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Jornalismo... o que?

O SR. FERNANDES LIMA — Indigena.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Em 1911?

O SR. FERNANDES LIMA — Sim; em 1911, está aqui a carta. Entretanto, S. Ex. nos seus discursos, ou nas suas catilinarías, affirmou que o meu dominio na politica resultou das "soezes descomposturas" dos artigos de minha lavra no *Correio de Maceió*, ás quaes S. Ex. dava a sua solidariedade... INCONDICIONAL.

Em maio de 1912 eu deixava a direcção do *Correio* e em abril desse anno (a 25) em carta que me escrevia, a bordo do *Aragon*, em frente a Maceió, mais estes applausos de S. Ex.

"Vi no Recife o "Correinho".

(Era um pequeno jornal que se publicava annexo ao *Correio de Maceió*, como a *Gazeta de Noticias* d'aqui já publicou o "Filhote".)

"Bem novinho, o petiz mal sabe que está agarrado aos hombros de um colosso, que podia servir de pedestal até mesmo a estatua do Braulio". E, assim, de tão alto e com alicerce de tal ordem, o *Correinho* ha de fulgurar e jámais cahir".

O colosso era o *Correio de Maceió*.

Alludiu o Sr. Senador Baptista Accioly ao *Combatente*, jornal que surgiu em Alagoas, sem a responsabilidade do Partido Democrata ou de qualquer de seus membros, fructo das paixes do momento e dirigido por alguns rapazes, que constituem esse elemento radical dos partidos. Entretanto, eu poderia dizer que o maior collaborador (não allego isso como um desar para essa pessoa) é um dos mais distinguidos e prestigiados auxiliares do governador do Estado. Não citarei o seu nome; nem é preciso.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Póde dizer; — o Dr. Adalberto Marroquim.

O SR. FERNANDES LIMA — Nunca escrevi uma linha, para o *Combatente*, nem esse jornal publicou nada de mais vehemente e aggressivo do que o discurso a que me referi, proferido pelo Sr. Senador Baptista Accioly, transcripção que foi bisada. Nenhuma responsabilidade, portanto, eu tenho, pelo *Combatente*.

Nós, do governo, eramos no momento, combatidos de um modo brutal, violento, pelos nossos adversarios animados com os gestos de franca e accintosa hostilidade do Governo Federal ao Governo do Estado e surgiu, então, sem que ninguem soubesse como, o *Combatente* como represalia.

"Verdadeiro Corsario", disse o Sr. Baptista Accioly, referindo-se ao *Combatente*. E que nome merece um pasquim que se edita em Maceió, sob os auspicios e protecção do actual Governador de Alagoas — o seu orgão predilecto, no qual já tem collaborado, ao qual orienta e pela qual faz a sua politicagem vesga e escusa de perversidades e picuinhas — e de qual o Sr. Senador por Alagoas tem dado aqui, neste recinto, edições faladas?

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — V. Ex. não prova isso.

O SR. FERNANDES LIMA — Provar isso — o que? A predilecção do actual Governador de Alagoas por este orgão de publicidade, ou que seja um pasquim?

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — O unico orgão de publicidade, nesse sentido, é o *Diario Official* do Estado.

O SR. FERNANDES LIMA — Tenho aqui, nas mãos e passo a V. Ex. si quizer, um artigo que ia ser publicado nesse orgam, em janeiro do corrente anno, já estava composto e começa com esta epigrapha — *Ao casten Fulano* (não cito o nome, mas se trata de um Senador estadual e amigo ou adhesionista do Governo). O artigo refere-se a um facto intimo de familia. Foi retirado á ultima hora, por intervenção de outras pessoas ou por melhor paga pela não publicação.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — V. Ex. enquanto tira a sua responsabilidade do *Combatente*, quer atirar a da *Gazeta de Noticias* sobre outros.

(O orador passa ao Senador Miguel de Carvalho, a seu lado, o artigo a que se refere, collado em meia folha, o qual depois de lido pelo referido Senador, é solicitado pelo Senador Baptista Accioly que tambem o lê.)

O SR. FERNANDES LIMA — Outro capítulo de accusação consistiu na affirmação, que fez o Senador Baptista Accioly de que o Desembargador Adalberto Figueiredo esteve com a sua vida ameaçada em meu Governo.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — E' falso. O que eu affirmei foi a existencia de uma sentença do Supremo Tribunal.

O SR. FERNANDES LIMA — Por tres vezes se lê no discurso de V. Ex. esta phrase: "ameaçado em sua existencia, em sua vida, no Governo do Dr. Fernandes Lima".

Quanto á sentença, V. Ex. está falando de oitiva. Si a

tribunal não tomou conhecimento do *habeas-corpus*, não proferiu decisão alguma *de meritis*...

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — É isto mesmo. Não houve sentença. Quanto á tecnologia, deixo aos competentes, porque não sou bacharel.

O SR. FERNANDES LIMA — O Desembargador Adalberto Figueiredo, um dos mais competentes e illustres membros do Tribunal Superior do Estado era meu amigo de longa data, ha mais de 30 annos, amizade cultivada com carinho.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — A mesma historia de sempre. Todos tem sido amigos de V. Ex.

O SR. FERNANDES LIMA — Quando da campanha presidencial de 1922, que tanto movimentou o paiz, acirrando paixões, gerando novas, aquelle desembargador, no caracter de Presidente do Tribunal e sem deliberação deste, em sessão, designou uma commissão de tres de seus membros para representar o Tribunal no desembarque dos illustres brasileiros, Nilo Peçanha e J. J. Seabra, quando passaram em Alagoas, em propaganda de suas candidaturas.

Na intimidade, com a maior franqueza (não o Governador do Estado ao Presidente do Tribunal), manifestei ao desembargador Adalberto que igual attitude, para não ficar mal o Tribunal, elle devia ter tido em relação ao illustre brasileiro, Dr. Urbano Santos, que fôra Ministro da Justiça, Vice-Presidente da Republica, tendo estado na Presidencia, Governador de Estado, jurista e advogado de renome.

Ficou irritado ou mal humorado o Desembargador Adalberto com esta minha ponderação amiga.

Por occasião da reforma da Constituição do Estado, o Dr. Castro Azevedo, bacharel em direito e Secretario da Fazenda em meu governo, escreveu diversos artigos, por elle assignados, discutindo pontos de doutrina em relação á reforma e apreciando um accordo do Tribunal. Tanto bastou para que o desembargador Adalberto Figueiredo se julgasse ameaçado, em sua vida, lavrasse um protesto, em sessão do Tribunal e depois impetrasse um *habeas-corpus* ao Supremo.

Em extensa carta, affectuosa e íntima, que dirigi ao illustre magistrado, mostrei a sem razão e injustiça de seu protesto. Tratei ainda do assumpto em minha mensagem.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Mas existe a petição do *habeas-corpus* do Dr. Adalberto e eu a levei desta tribuna.

O SR. FERNANDES LIMA — Também a conheço agora; fui lê-la no Supremo e trago aqui as principaes notas:

Os dados que colhi, Sr. Presidente, no Supremo Tribunal Federal, foram estes: "Anno de 1922. *Habeas-corpus* numero 4.852. Relator, o Sr. Ministro Godofredo Cunha, actual Presidente daquella Eggregia Corte de Justiça. Impetrante e paciente, o desembargador Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, cuja petição está datada de 14 de abril de 1922.

Ha, nessa petição, os seguintes topicos que esclarecem muito o caso:

"....O Secretario da Fazenda, funcionario da confiança do Governador do Estado, sem cujo beneplacito não se atreveria a tanto, em uma série de artigos, firmados com o seu nome (assignalo bem esta declaração) prorompeu em injúrias e ameaças aos desembargadores que haviam desprezado a reforma (da Constituição do Estado).

"No protesto junto, já o impetrante apontava os crimes de que, segundo a ameaça do Secretario da Fazenda, haviam de ser victimas os desembargadores que o governo visava coagir".

"A se realizar a ameaça annunciada pelo Secretario da Fazenda, etc...."

No protesto a que se allude na petição, feito a 3 de março do mesmo anno de 1922, pelo referido Desembargador e subscripto pelos Desembargadores Jacintho de Mendonça e Benjamin Pereira do Carmo, ha também as seguintes referencias que muito interessam para apreciação do alludido *habeas-corpus*:

"Publicações firmadas pelo Dr. Castro Azevedo, Secretario da Fazenda, contem insinuações injuriosas e até ameaças a tres dos membros (são sete, ao todo), deste tribunal.

"Protesto (falla no singular, sómente em seu nome, o desembargador Adalberto), deste modo, contra a insolita aggressão a membros deste tribunal, visando coagil-o e pela qual é MORALMENTE RESPONSÁVEL o proprio chefe do Poder Executivo do Estado."

"A ameaça (dos artigos), envolta em estylo propositalmente nebuloso e obscuro, ha de ser interpretada conforme o espirito mais ou menos timorato de cada um."

Ha ainda no protesto esta phrase, muito significativa: "Fado no intuito de punir os juizes insumissos (isto é, o pro-

testante e os dous desembargadores, já citados, que assignaram depois o protesto).

Isto quer dizer claramente que os demais desembargadores, a maioria, composta naquella época dos illustres desembargadores Espiridião Tenorio, Eultriquio Gama, Silva Porto e Espiridião Lins, eram juizes submissos ao Governo, E si este tinha, assim, a seu lado, a maioria do tribunal, por que coagir ou ameaçar o desembargador Adalberto? Com que fim?!

Em sessão de 24 de abril de 1922, o Supremo Tribunal, por accórdão unanime, não tomou conhecimento do pedido — por ser originario.

Resulta dahi mais uma prova de inanidade e injustiça das allegações de ameaça e coacção.

O desembargador Adalberto Figueiredo, um dos mais illustros e competentes membros do Tribunal de Justiça de Alagoas, como já disse, não ignorava, não podia ignorar, que o *habeas-corpus* que solicitava ao Supremo não podia ser originario e também não renovou o recurso perante a justiça local.

Bem se vê, portanto, que era para *effeitos externos* aquelle recurso, oriundo da eclosão de paixões, naquella agitada época politica por que passou o Brasil, em torno das candidaturas providenciaes.

Simplesmente isto. No governo do Estado nunca fui sabedor desse *habeas-corpus* perante o Supremo: nenhum pedido de informações tive a respeito, pois daria as mais completas, precisas e irrefutaveis, como fiz em minha mensagem dirigida ao Congresso do Estado.

Não ha muito tempo, em principios de dezembro do anno passado, viajando no vapor *Pará* para Alagoas e tendo como um dos companheiros de viagem o illustre desembargador Eultriquio Gama, meu adversario politico...

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — No tribunal ha adversarios politicos?

O SR. FERNANDES LIMA — Nunca pertenceu á minha corrente politica; é o que quero dizer.

Em uma das palestras que tivemos a bordo fallou-se incidentalmente sobre aquelle protesto; e do desembargador Eultriquio ouvi mais ou menos, as seguintes palavras: "O Adalberto não teve razão naquillo; todos nós lamentamos, mas o Adalberto é um homem nervoso, neurasthenico e impetuoso; muitas vezes não se contem, se inflama, se apaixona até com os proprios collegas no tribunal; elle, porém, lhe faz justiça como todos nós, de que não houve ainda em Alagoas governo que mais prestigiasse e respeitasse o Poder Judiciario do que o seu.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — V. Ex. comprehende que isto aqui não é escola de meninos para se estar citando palestras.

O SR. FERNANDES LIMA — V. Ex. não tem citado factos nestas condições?

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Eu nunca citei palestras; cito factos documentados.

O SR. FERNANDES LIMA — Mas eu também estou citando documentadamente.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Uma palestra com um passageiro a bordo do vapor *Pará* não é documento.

O SR. FERNANDES LIMA — O desembargador Eultriquio está vivo e, invocando o seu testemunho, eu forneço uma prova.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Si V. Ex. trouxer uma carta do Dr. Eultriquio, asseverando o que disse durante essa palestra, será outro caso.

O SR. FERNANDES LIMA — Na mensagem que dirigi ao Congresso em 1922, tratando do protesto do desembargador Adalberto, eu disse:

"Com a mais ampla independencia que lhe asseguram as nossas leis e, esta, sempre religiosamente acatada pelo meu Governo, o Poder Judiciario cumpre a sua importantissima e nobre missão de distribuir justiça.

Não existe no Estado um só juiz, desde os de districto ao mais alto representante desse poder, que haja recebido, durante o periodo de meu Governo, o mais simples pedido meu, por escripto, verbalmente ou por interposta pessoa, insinuações ou suggestões sobre assumptos que estejam affectos ao seu conhecimento e decisão.

Com esta orientação, hei sempre respeitado e dado cumprimento a todas as suas sentenças, ampliando até, por espirito de equidade, algumas destas, como se deu recentemente no caso de restituição de vencimentos a funcionarios publicos, embora, nessa importante demanda, o Estado não ficasse convencido por não terem

sido levados a termo todos os recursos de defesa que lhe assistiam."

"E maior ainda foi a minha surpresa por ver que o autor dessas duas peças a que me reporto era o mesmo que, alguns dias antes, declarava, em uma roda de amigos, em Palacio, que, na presidencia interina do Tribunal, tinha tido a satisfação de afirmar que nenhum Governador do Estado havia até hoje acatado com o maior respeito as decisões do Poder Judiciario do que o actual."

Mais ainda, Sr. Presidente: comparecendo perante o Superior Tribunal do Estado de Alagoas em principio deste anno, para sustentar um *habeas-corpus* que requeri em favor de um meu filho, tive occasião de dizer, perante aquella corporação, que, durante a minha administração, occorriam tres vagas naquella tribunal para as quaes nomeei juizes aos quaes essas nomeações devem ter causado surpresa. Não fui recrutur entre juizes dos mais amigos ou mais dedicados a mim.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Seria interessante saber quaes foram os nomeados.

O SR. FERNANDES LIMA — Os actuaes Desembargadores Benjamin Pereira do Carmo, meu adversario politico e até meu desaffecto pessoal...

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Para abrir a vaga de Procurador do Estado e nomear um correligionario.

O SR. FERNANDES LIMA — Podia ter nomeado um outro para o Tribunal.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — E o segundo?

O SR. FERNANDES LIMA — Esperidião Lins e Antonio Eustorgio.

Entre outras nomeações para Juizes de Direito, lembro-me das de Meroveu Mendonça, Octavio Gomes, Luiz Medeiros, Manoel Accioly, Luiz de Castro Filho, Rodrigo de Moraes, Olavo Calhet e de nenhum destes tive solicitação para a sua nomeação nem pedidos de outros.

O Senador estadual Messias de Gusmão, em discurso proferido na vespera de eu deixar o Governo do Estado, depois de referir-se ás estradas por mim construidas, ás escolas e grupos escolares com que dotei diversos municipios do interior do Estado, disse, em presença do actual Governador de Alagoas:

"E os dous objectivos que caracterizaram a preocupação maxima de seus dias de governo, realizados com reconhecida vantagem, dariam, por si só, nome a uma administração, si a de V. Ex. outros muitos não tivesse entre os quaes eu devo, neste momento, recordar este respeito, esse acatamento quasi religioso que, durante a sua gestão, tem sido dispensado á justiça de nossa terra.

Estas mesmas palavras eu tive a satisfação de ouvir da bocca do digno alagoano que, dentro de dous dias, vae receber de suas mãos os destinos do nosso Estado".

Mais adiante:

"O seu successor será de certo o continuador dessa obra grandiosa cujos alcances de solidez incomparavel foram lançados pelo obreiro incansavel que lhe confia cheio de amor a tarefa edificante de sua conclusão".

(Discurso publicado no *Diario Official* do Estado, n. 3.418, de 12 de junho de 1924, dia em que eu deixava o governo.)

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — V. Ex. está respondendo ao Desembargador Adalberto.

O SR. FERNANDES LIMA — Estou respondendo a V. Ex., que disse que ameacei a justiça.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — V. Ex. disse que o *habeas-corpus* allega isso.

O SR. FERNANDES LIMA — Eu disse que na petição de *habeas-corpus* ha uma allegação inane de ameaça, de coacção.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Estava ameaçado em sua vida; é o que allega no *habeas-corpus*. V. Ex. está se defendendo.

O SR. FERNANDES LIMA — Não estou me defendendo. De que? Estou explicando ou historiando os factos.

O SR. BAPTISTA ACCIOLY — Como, não é defesa?

O SR. FERNANDES LIMA — Ha umas diatribes chocantemente pessoas no discurso de S. Ex., referente a filhos meus, e que terei occasião de responder pela imprensa.

De um desses filhos o Sr. Costa Rego dizia em telegramma que me dirigiu que elle, em Maceió, me substitua perfeitamente e vantajosamente na direcção politica.

Tenho, Sr. Presidente e meus illustres collegas, na politica de Alagoas, um nome, uma tradição, um passado que já vae beirando a 40 annos, que vem da propaganda republicana, quando eu era estudante da Academia de Direito de Recife,

em 1888, passado de lufas constantes, de prolongado ostracismo activo e altivo, de attitudes desassombradas e dignas e de coherencia. Esse passado, Sr. Presidente, não se arreceia de que as paixões de hoje, o fel dos despeitos, a baba das invejas, a lama das calumnias, o pó das ruas o manche, o diminua, o infame, passado que eu zelo e procuro honrar como o unico e sagrado patrimonio a legar aos meus filhos.

E' possivel que seja forçado a historial-o aqui ou escrever algumas de suas paginas, uma especie de auto-biographia, documentada, como uma fé de officio, em que figuram os mais honrosos attestados de politicos proeminentes, quer do actual regimen, da nova geração, quer da geração que passou.

Quando revejo esse passado, não me envaideço, não me orgulho, mas tambem não tenho motivos para corar.

Paraphraseando o dito celebre um grande philosopho, eu poderia dizer tambem que quando me julgo, em meu fóro intimo, *vis-à-vis* á minha consciencia, eu vejo quanto sou pequeno, obscuro, inutil, mas quando me comparo, sobretudo com alguns dos politicos, de *garupa*, dominantes ou em evidencia em meu Estado, não posso deixar de dar entrada a um certo orgulho: o de que sou differente delles, superior em nobreza de sentimentos, em gestos, em attitudes.

Tenho ainda muito a dizer em resposta ao Sr. Baptista Accioly e trazer ao conhecimento do Senado importantes documentos sobre a situação de Alagoas, mas não quero hoje irritar por mais tempo a anciedade que o Senado revela para discutir assumpto delicadissimo e importante que figura na ordem do dia. Por esse motivo, peço a fineza de me considerar inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Godofredo Viana, Costa Rodrigues, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Massa, Gilberto Amado, Pedro Lago, Antonio Muniz Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, José Murtinho, Affonso de Camargo, Pereira de Oliveira e Soares dos Santos (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Miguel Calmon, Teixeira de Mesquita, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Celso Baiyma e Felipe Schmidt (18).

ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DO DECRETO N. 1.162, DE 1890

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 54, de 1924, declarando inafiançaveis os crimes previstos no decreto n. 1.162, de 12 de novembro de 1890 e dando outras providencias.

Vem á Mesa, é lido e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos seja ouvida sobre a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 54, de 1924, a Comissão de Constituição.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1927. — *Irineu Machado*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*. — *Antonio Muniz*. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente — Achando-se o requerimento que acaba de ser lido apoiado pelo numero de assignaturas, entra em discussão immediatamente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, tivemos a honra de mandar á Mesa um requerimento solicitando a audiencia da Comissão de Constituição, sobre a emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 54, de 1924.

Como V. Ex. não ignora, Sr. Presidente, o projecto numero 54, desta Casa, dispõe tão somente que nos crimes definidos no decreto legislativo de 12 de dezembro de 1890, artigo 1º, n. 1, onde a prisão celular era de seis mezes a um anno, o crime passa a ser inafiançavel; e mandava que o disposto no art. 409 do Codigo Penal fosse tambem applicado ás penas de prisão correccional de que trata o decreto de 19 de junho de 1908.

A Camara dos Deputados mandou ao projecto uma só emenda redigida em uma só disposição global, não duplicando a penalidade estabelecida no projecto do Senado de 1924, mas ajuntando um artigo modificativo do art. 12 da

(*) Não foi revisto pelo orador.

lei de 17 de junho de 1921, lei Adolpho Gordo, como é conhecida na nossa legislação, estabelecendo a penalidade repressiva para o anarchismo.

Nessa parte, a emenda da Camara estabelece que ao Governo cabe o direito de fechar, por tempo determinado, agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidirem na pratica de crimes previstos nesta lei, ou de actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas e que operem no estrangeiro ou no paiz, vedar-lhes a propaganda, impedindo a distribuição de escriptos ou suspendendo os orgãos de publicidade que a isso se proponham, sem prejuizo do respectivo processo criminal.

Como a Casa vê, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados enfechou na disposição materia completamente estranha á que lhe era remettida e submettida ao exame, segundo texto aprovado pelo Senado.

Permittiu o honrado Presidente da Camara, a quem a imprensa não cessa de entoar hymnos e, a cada momento, de render homenagens e de fazer-lhe carinhos e amabilidades; permittiu o Presidente da Camara dos Deputados, a quem a imprensa trata com tanta affabilidade e tanto louvor, se desferisse contra ella, e pelas suas mãos, o maior golpe que até hoje se tenha dado e vibrado contra quaesquer dos institutos liberaes da nossa terra, contra quaesquer das nossas garantias, contra a integridade e a vida do proprio regimen constitucional.

Espirito adeantado e livre, quero daqui assignalar aos conservadores da nossa terra o grande desserviço que lhes prestou o Sr. Rego Barros.

Si, de facto, S. Ex. não tivesse consentido, permittido que tal disposição fosse enxertada como substitutivo, nós não nos encontraríamos agora, neste momento, na desagradavel situação de sermos forçados a um pronunciamento sobre materia completamente estranha á do projecto, oriundo do Senado.

Encontra-se, pois, V. Ex., Sr. Presidente, nessa difficuldade: a de não ter o direito de recusar-se a submeter á Casa o texto da emenda substitutiva da Camara.

O ardid foi tamanho para se conseguir a realização desse golpe, que, alli, nem sequer se adoptou o alvitre de propor, em emendas separadas, as duas medidas: uma, a referente ao operariado, em que se augmentasse a penalidade de um anno para dous annos e em que se lhe oppuzesse o direito de fiança, impondo-se aos operarios o problema de terem de optar entre a fome e a cadeia, em um cruel e durissimo dilema e, em outra emenda separada, se modificasse o texto da lei de 1921, permittindo-se que se ordenasse por tempo determinado o fechamento de não só quaesquer agremiações operarias, quaesquer syndicatos obreiros, como de quaesquer outras agremiações, sejam litterarias, scientificas, religiosas e assim por deante. Mais do que isso, no texto de um outro artigo, em admiravel cassange, permittindo-se, até, que se applicasse a disposição do fechamento ás proprias associações e agremiações que funcionassem no estrangeiro e, permittindo-se ainda, com um dislate e má fé que toca o paroxismo do cynismo, que se fechasse, por tempo determinado, não só qualquer associação litteraria, scientifica, civil, religiosa, politica, economica e assim por deante, como tambem quaesquer jornaes ou orgãos de imprensa, sejam quaes forem os seus fins, sejam quaes forem a especialidade e o genero de producção litteraria, scientifica, economica, politica, philosophica e, assim por deante, de que esses jornaes, de que esses impressos, de que esses diarios, de que esses periodicos se occupassem. No entanto a Camara dos Deputados, misturando, aliás, alhos com bugalhos, redigiu, englobou e chumbou, como grilhetas, como grilhões, um ao outro, os artigos que ficaram incorporados em uma só emenda global, unica, embora contivesse assumptos e materia completamente heterogeneos. Pergunto eu a V. Ex., Sr. Presidente, e esta pergunta será opportunamente submettida, no momento da votação, á Mesa, si é licito a uma das duas Casas do Congresso obrigar a outra, por um artificio de redacção, a pronunciar-se de uma só vez sobre materias distinctas, sobre materias heterogeneas, ou si temos aqui, ciosos das nossas prerogativas, sem quebra da nossa dignidade, sem perda das nossas attribuições, sem mutilação dos nossos direitos, si temos poder e autoridade para proceder á votação por partes, de modo que nós nos pronunciemos separadamente sobre a materia, que é verdadeiramente substitutiva, e sobre a outra, que não sendo substitutiva, é verdadeiramente additiva de materia completamente estranha ao texto do artigo primeiro. Por uma audacia, que chega a assombrar, a emenda da Camara dos Deputados finge um pouco de probidade.

Messalina disfarça-se em donzella pudibunda! E como a nossa legislação penal prohibe a decretação de penalidades indetermindadas, e como isso é uma violação da civilização contemporanea hodierna, contorna-se a difficuldade, dizendo-se, na emenda substitutiva da Camara dos Deputados, que o fechamento será ordenado por tempo determinado.

Mas o que é que constitue uma penalidade determinada, limitada? E' o acto que permite a determinado poder de applical-a, chamando-se simplesmente de determinada ou limitada, dizendo-se que póde decretal-a por tempo determinado, ou é o texto que precede a determinação ou limitação?

Ahi está o artificio. Estabele-se uma pena indeterminada, por tempo indeterminado, sem limite na lei, deixando-se ao proprio Executivo a faculdade de fixal-a por quanto tempo quizer. Logo, o artigo não dispõe uma penalidade; dá ao Governo o arbitrio de determinar o tempo. Isso mesmo é o que constitue a pena indeterminada.

Poderia a Mesa do Senado, poderia o proprio Senado julgar dispensavel a audiencia da Comissão de Constituição, si a emenda substitutiva da Camara dos Deputados contivesse assumpto estritamente legislativo, referente á propria materia proposta pelo Senado. Assim, si o Senado tornasse afiançavel um crime que a outra Casa do Congresso julgasse infiançavel; si o Senado propuzesse a penalidade de um anno e a outra Casa duplicasse o tempo, estabelecendo a penalidade de dous annos, está bem entendido que, voltando a materia substitutiva da Camara e regressando aqui para o nosso exame não mais seria necessaria a audiencia da Comissão de Constituição.

Mas, senhores, não é muito mais util que, em vez de diminuir as banhas nos *dancings*, os membros da Comissão de Constituição gastassem um pouco de gordura e de suor no estudo das questões constitucionaes que viessem a esta Casa? Por que não obrigamos a um pouco de gymnastica cerebral e de trabalho os honrados membros da Comissão de Constituição, convidando-os ao exame de materias desta natureza, em vez de forçal-a a um trabalho de um mez e dous dias, a uma longa e profunda meditação sobre a constitucionalidade do projecto que decretou o 5 de agosto, como dia de festa nacional em commemoração do centenário do nascimento do fundador da Republica, quando a Comissão de Constituição é ouvida até sobre projectos de aquiparação de funcionarios da Prophylaxia Rural á esta ou aquella outra repartição, quando a Comissão de Constituição é ouvida sobre a proposta de se determinar que taes ou quaes operarios passem a ser funcionarios, quando ella dá parecer sobre o projecto que determina que taes ou quaes funcionarios de uma repartição passem a ter os vencimentos ou as vantagens de que gosam os funcionarios de outra, assumptos sobre os quaes a Comissão de Constituição nada tem que ver, não é chamada a pronunciar-se sobre o de que se trata?

Enquanto tudo passa pelo cadinho, pelo exame da Comissão de Constituição, quando chega a esta Casa um assumpto da magnitude daquelle que ora nos preoccupa, como o que diz respeito ao uso administrativo da faculdade de cessar o direito de imprensa, o direito de reunião, o direito de associação, enfim os direitos essenciaes, já não as garantias constitucionaes, mas os direitos essenciaes, das pessoas juridicas ou das pessoas phisicas, como deixar de provocar a sabia audiencia da Comissão de Constituição que, sobre o assumpto, poderá illuminar, com os pharóes da sua cultura, a consciencia juridica obumbrada dos Srs. Senadores ou este recinto tão pouco claro, este sombrio recinto do Senado?

Pergunto, senhores, é permittido legislar-se sobre a liberdade de imprensa, no sentido de regulamentar o exercicio do direito de imprensa, isto é, o direito de imprensa é regulamentavel?

Ja o nosso grande Ruy Barbosa, repetindo a lição de um dos maiores constitucionalistas modernos, havia sustentado que a liberdade de imprensa, sendo um direito e não uma garantia, não era licito ao estado de sitio attingir o exercicio desse direito, e que não era possivel, igualmente, senhores, que se tratando de um direito, esse direito ficasse subordinado ás condições de regulamentação restrictiva, porque, sendo dos que entendem igualmente que em materia de liberdade de imprensa, desde que o Constituição garantiu esse exercicio, a penalidade dessa liberdade, com as penalidades que a lei estabelecesse, está claro e entendido que essas penalidades são aquellas que as autoridades ou os tribunaes penaes podem estabelecer e decretar.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não entendi.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou dizendo, estou sustentando, meu caro collega...

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. colloque a questão nos seus devidos termos. A these de que nos vamos occupar é esta. O Congresso vai resolver si tem competencia para regulamentar as garantias de direitos individuaes outorgadas pela Constituição. Si tem esse direito, até onde elle póde ir.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou negando isso, estou affirmando que o Poder Legislativo como a Constituição claramente prescreveu, estabelece as penalidades para os abusos de imprensa. Si podemos estabelecer essas penalidades, quem as applica? Não é o Poder Executivo? E' o Poder Judiciario. E' essa positivamente a hypothese sobre a qual desejaría audiencia, não dos meus honrados collegas, mas das luzes,

muito mais fortes, dos supprimentos aureos, muito mais ricos, da irradiação muito mais profunda, do honrado Presidente da Comissão de Constituição e dos seus eminentes collegas.

Pergunto, senhores: é licito ao Poder Executivo applicar penalidades contra os jornaes? (Pausa.)

É licito ao Poder Executivo applicar penalidades contra associações, ou a attribuição de applicar penalidades deve caber ao Poder Judiciario?

O fechamento de um jornal não representa uma temeridade?

O projecto confunde, permittindo ao Poder Executivo decretar por si, por um prazo de tempo, sendo disso o juiz, o fechamento de jornaes e associações. O projecto o que faz é dar ao Poder Executivo a faculdade de punir, conferindo-lhe attribuições penaes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sem dar o direito de defesa.

O SR. IRINEU MACHADO — Vejamos o que diz o projecto: "Impedindo a distribuição de escriptos, suspendendo orgãos de publicidade, sem prejuizo do processo criminal."

O meu honrado amigo e collega (*dirigindo-se ao Sr. Aristides Rocha*), ha de concordar que a redacção não é feliz. "Sem prejuizo do processo", diz o substitutivo da outra Casa do Congresso. Apesar de me falhar competencia em materia de redacção, — embora a sabedoria do Senado me tenha elevado ás alturas dos merecimentos litterarios do Sr. Modesto Leal — eu me rebello contra essa decisão. Confesso-me incapaz de redigir qualquer projecto, ou mesmo qualquer escriptura de hypotheca ou texto de lei de penhor mercantil; entretanto, outros mais felizes do que eu sabem reunir de um lado os talentos do Scherlock juridico aos dos scherlocks politicos, commerciaes e bancarios.

Quanto ao art. 2º da emenda do substitutivo da Camara dos Deputados — peço a bondade do meu distincto collega, Sr. Aristides Rocha responder-me esta objecção — em que diz: o Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado de associações, syndicatos, etc., sem prejuizo do respectivo processo criminal.

O processo criminal de que trata o projecto é o processo criminal relativo ao fechamento e suspensão dos jornaes e demais orgãos de publicidade?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Agora, pergunto eu a V. Ex.: está discutindo o substitutivo ou o requerimento que apresentou?

Esta é que é a questão do momento.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou discutindo pura e simplesmente as duvidas que me suggerem a leitura desse substitutivo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas, si esse requerimento não foi combatido por pessoa alguma, como se explica a defesa que delle V. Ex. está fazendo?

O SR. IRINEU MACHADO — Si V. Ex. me garante que vota pelo meu requerimento, eu sento-me. O que não posso mais acreditar é no silencio de V. Ex., pois no caso da amnistia, depois de nada dizerem, votaram contra a medida.

O SR. ANTONIO MONIZ — Na hypothese, o nobre Senador não está discutindo o requerimento, mas levantando varias questões de ordem constitucional.

O SR. IRINEU MACHADO — Si o Poder Executivo ficar com attribuições para applicar penalidades de ordem administrativa e, conjuntamente, penalidades — digamos assim — criminaes; si o processo criminal de que trata a emenda da Camara é o processo criminal relativo ao fechamento ou suspensão das associações ou jornaes, a que fica reduzido o Poder Judiciario?

Esta é que é a questão a que V. Ex. não deu resposta.

O processo criminal de que se trata aqui, é o processo criminal que se faz necessario para o fechamento dos jornaes e das associações? (Pausa.)

Creio que S. Ex. disse que isso se refere ás penalidades.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Naturalmente, V. Ex. sabe que o jornal é o instrumento.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, que penalidades? (Pausa.) Então, o fechamento de um jornal não é penalidade?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Aquellas penalidades que a lei determina.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o fechamento de um jornal é ou não uma penalidade?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não deixa de ser.

O SR. IRINEU MACHADO — O fechamento não deixa de ser uma penalidade. E quem applica essa penalidade? (Pausa.)

Vê V. Ex. que estou mostrando o perigo de se votar uma lei sem o maior exame.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Tudo isso, no tempo devido, será respondido de maneira precisa; o momento não é este. Agora, o que está em discussão é o requerimento de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Quero accentuar a importancia da questão que estou levantando.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi isso o que se disse por ocasião da discussão do projecto de amnistia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A respeito do projecto de amnistia eu não disse nada.

O SR. IRINEU MACHADO — Naquella occasião derrubaram o projecto não com o peso dos argumentos, mas com o da massa bruta do numero. Fomos, assim, vencidos.

Mas, pergunto ao meu eminente amigo e collega: Toma V. Ex. a responsabilidade das suas palavras? (Pausa.)

Pergunto si o fechamento e a suspensão de jornaes e de associações constituem ou não uma penalidade. S. Ex. me respondeu que não deixa de ser de certo modo uma penalidade.

Pergunto ainda: E cabe ao Poder Executivo applicar essa penalidade?

O SR. ARISTIDES ROCHA — A expulsão do territorio nacional é uma pena?

E quem a applica?

O SR. IRINEU MACHADO — Não é uma pena; é uma medida de direito internacional, de defesa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A demissão não é uma pena? E quem a applica?

O SR. IRINEU MACHADO — É uma pena, mas quando se trata de delicto.

Mas que é penalidade administrativa?

É licito ao Governo applicar como penalidade administrativa o fechamento de jornaes, em materia em que se estabelece penalidade criminal, para todas as infracções?

Pergunto, além disso: é constitucional a cumulação de penas, isto é, o *bis in idem*? (Pausa.)

É permittido no nosso Regimen, em nossa Constituição, pela mesma infracção poder se applicar penalidades por dous poderes diferentes? (Pausa.)

A mesma infracção pôde determinar a violação de duas normas juridicas diversas, de modo a estabelecer a intervenção de duas jurisdicções diferentes pertencentes a dous ramos do poder publico, completamente distinctos e separados entre si?

São questões constitucionaes da mais alta importancia. Pôde-se, senhores, estabelecer para a mesma infracção a dualidade de penas? (Pausa.)

Senhores, sustento com a minha imperfeita educação juridica que é inconstitucional a intervenção de dous poderes diferentes a respeito da mesma infracção para estabelecer penalidades de ordem ou de natureza diversas.

Senhores, havendo a lei de imprensa determinado como uma das penalidades a suspensão do jornal ou seu fechamento, fica ao arbitrio do Executivo considerar como simples penalidade administrativa aquillo que as nossas proprias leis, como as leis de todos os povos cultos tem estabelecido, que não são penas administrativas, mas penas criminaes, impostas pelos tribunaes criminaes.

Assim, por exemplo, senhores, do mesmo modo que as leis tem estabelecido que os abusos da imprensa dão lugar a penalidades applicadas pelos tribunaes, poderemos, tambem, amanhã ou depois, estabelecer que, nos casos de homicidio, nos casos de roubo, fica tambem o Poder Publico com a faculdade de applicar penas administrativas. Nada obsta, senhores, entrando nós neste caminho errado de duplicarmos pela mesma infracção penal a jurisdicção, que applicuem para todas as outras infracções o mesmo principio a respeito de cada delicto, permittindo a intervenção simultanea do Executivo, do Legislativo e do Judiciario para applicar penas administrativas e penas criminaes. É um erro suppor-se que a penalidade criminal seja sómente restrictiva da liberdade. A restricção á liberdade, o carcere, com as multiplas modalidades que o systema penitenciario ou a penalgia moderna tem estabelecido, não são os unicos modos de repressão penal: a multa, a suspensão tambem são penalidades criminaes e assim as proprias leis de imprensa relativas á infracção da palavra escripta, não só no Brasil como em outros povos, tem estabelecido para os abusos de imprensa a penalidade da multa e de suspensão.

Agora pergunto: si é principio absoluto do direito que, cabendo á nossa imprensa o uso livre do prelo para dizer o que lhe aprouver, respondendo pelo abuso que praticar, e respondendo perante o Poder Judiciario, temos nós o direito de estabelecer penalidades administrativas para um caso em que a Constituição submete todos os abusos ou infracção ao exame do Poder Judicial?

A questão parece-me de uma simplicidade elementar.

Si se estabelecesse simplesmente, em relação a este ou aquelle abuso, uma penalidade pecuniaria, com um processo administrativo, com um recurso administrativo e etc., em assumpto que a Constituição não tivesse previsto como da

competencia exclusiva dos tribunales, postas assim com esta clareza todas as restricções e todas as limitações, poderá uma lei estabelecer para casos taes a multa tal ou a penalidade qual?

Quando, porém, a Constituição declara que é livre o direito de associar-se, o direito de publicar jornaes, é livre a imprensa e assim por diante, creio que todas as infracções podem ser punidas quando préviamente fixadas pela lei mas com a intervenção do Poder Judicial, porque, não se trata aqui, senhores, como erradamente supõe o meu honrado collega, de uma penalidade administrativa applicada como a demissão a auxiliares ou funcionarios da administração.

Si se tratasse, por exemplo, de associações de classe, mas de classe de funcionarios publicos — isso ainda é um caso com o direito de syndicar — si se tratasse de funcionario ou auxiliares da administração, ainda poderia haver duvida neste recinto, mas tratando-se de pessoa juridica, de pessoa moral, de pessoa physica, que não são auxiliares da administração, que não estão sob a acção do poder administrativo, por cujas infracções respondem como cidadãos, como pessoas physicas ou pessoas moraes perante os tribunales, claro é que não é possível pela mesma infracção estabelecer uma dupla penalidade — penalidade administrativa por parte do Poder Executivo e penalidade criminal por parte do Poder Judiciario.

Já viram os meus honrados collegas que o art. 2º do projecto da Camara falla em processo criminal. Diz o art. 2º do substitutivo da Camara "vedar a propaganda impedindo a distribuição de escriptos e suspendendo os orgãos de publicidade que a isso se proponham".

Que é isso a que se propõem os orgãos de publicidade? A distribuição de escriptos? É evidente, senhores, que, aqui, pela redacção da emenda da Camara, trata-se de orgãos que se dediquem a distribuição de escriptos.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Esse projecto foi insidiosamente redigido, exactamente para que a acção do Governo augmente a repressão.

O SR. IRINEU MACHADO — E diz mais o artigo: "Sem prejuizo do respectivo processo criminal". Sem prejuizo do processo criminal? Parece que esta expressão "processo criminal", refere-se ao processo dentro do qual ou no qual se tenha de determinar a suspensão ou cessação da publicação.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas, infelizmente, o pensamento não é este.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas como está redigido fica sendo, "Sem prejuizo do processo criminal" diz o artigo. De modo que, como haverá necessidade de um projecto criminal para suspensão da publicação, qualquer tribunal terá o direito de impedir a applicação de outras penas. Si o artigo dissesse "sem prejuizo de quaesquer outras penalidades", vá; mas dizendo "sem prejuizo do processo criminal", fica com outro sentido.

Comprehendem os meus illustres collegas que isso é um erro de redacção...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Que se torna substancial.

O SR. IRINEU MACHADO — ...que se torna substancial, porque, a meu ver, o pensamento que presidiu á redacção não foi esse; mas, si a redacção confessar que se trata de outras penalidades, teremos, então, o caso de applicar, por uma só infracção, duas penalidades, por dous poderes differentes.

Agora, pergunto, senhores: Como pôde ficar o Executivo armado de attribuições discrecionarias para suspender um jornal — diz a emenda — por tempo determinado? Em primeiro logar a lei não estabelece nenhum processo, nenhuma formalidade.

Pergunto, Sr. Presidente: Os crimes anarchistas ou communistas são da competencia da justiça federal ou da competencia da justiça local? São da competencia da justiça local. Ora, o substitutivo diz: "O Governo". De que Governo trata a lei? A qual Governo se refere? Ao Governo da União? Ao Governo Federal?

O Sr. ANTONIO MONIZ — O Governo da Bahia já está applicando a lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, pergunto: Si a competencia é local como pôde o Governo Federal suspender um jornal de um Estado para reprimir um crime da alçada da justiça local? Como pôde o Governo agir assim, quando a repressão do crime praticado pelo jornal está na competencia da justiça local?

Figuremos o caso de um jornal de Pernambuco. Esse jornal publica um artigo de propaganda anarchista ou, outra coisa, publica um artigo aconselhando que se tome banho de mar nú, dizendo ser muito melhor tomar o banho nú do que vestido. É uma infracção ás leis da moral. Esse jornal está sujeito ás penalidades da lei. Esse jornal aconselha a tomar cocaína. Esse jornal começa, por exemplo, a fazer propaganda da candidatura Arthur Bernardes. O crime fica

sendo da competencia local, mas o Governo Federal é que, por um decreto, determina a suspensão desse jornal.

Aqui está, senhores, o que é a gravidade do texto, vindo da Camara dos Deputados.

Pois não é uma questão de ordem constitucional saber si podemos determinar duas jurisdicções differentes em um mesmo facto? (Pausa.)

Pergunto: Resulta ou não dahi uma questão sobre a qual deve ser ouvida a Comissão de Constituição desta Casa?

Senhores, "Ao Poder Judiciario", diz o parographo primeiro — "compete decretar a dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico".

Qual é essa acção summaria? (Pausa.)

Então só existe uma forma de acção summaria? (Pausa.)

Ahi está outra questão constitucional para a qual eu chamo a attenção dos honrados Senadores: Essa acção de dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico, essa dissolução é decretada pelo Poder Judiciario Federal ou local? Qual é a justiça que intertem nessa acção summaria?

Temos o direito de ampliar a jurisdicção e os poderes da justiça federal?

Pois, pela revisão da Constituição de 24 de Fevereiro, feita a 7 de setembro do anno passado, não ficaram restringidas as attribuições da justiça federal? (Pausa.)

Podemos nós, agora, nesta lei, dar attribuições ao Poder Judiciario para dissolver as associações, attribuições que elle não tem? (Pausa.)

Se a Constituição não dá essas attribuições ao Poder Judiciario, ficam então pertencendo ao Judiciario local? (Pausa.)

Mas, pergunto, podemos legislar em materia de processo, em materia de competencia processual?

A Constituição mesmo estabelece que o processo é materia regulada pelos poderes locais.

Qual é, senhores, a forma da acção summaria? (Pausa.)

Admittamos que essa forma seja federal. Se nós compul-sarmos a legislação federal, verificaremos que ha mais de uma forma de processo para as acções summarias. Os executivos fiseaes são acções summarias; os despejos são summarios.

Os actos de violação dos direitos, contra os quaes se reclama, são acções summarias, a famosa acção summaria do art. 13.

Existe então, um processo summario especial, regulando a faculdade do Poder Judiciario ou attribuição do Poder Judiciario de decretar a dissolução ou fechamento de taes associações? (Pausa.)

Tudo isto, como veem os honrados Senadores, não são assumptos de chicana; são duvidas graves que estão levantando contra a constitucionalidade do proprio substitutivo da Camara dos Deputados. E todas ellas hão de ser levantadas junto ao Poder Judiciario, quando alli levarem casos dessa natureza.

Não viu o paiz inteiro a efficacia da minha argumentação, combatendo a lei infame?

Os meus argumentos não foram invocados perante o Supremo Tribunal Federal pelo proprio Procurador da Republica? A cada momento, nos tribunales, as razões do debate parlamentar não são repetidas no debate judiciario?

Outra disposição, que me parece evidentemente inconstitucional, é a que dá ao Ministro de Estado, que é simples secretario da Presidencia da Republica, o direito de expedir o acto de fechamento de aggremações, syndicatos, centros ou sociedades que incidirem na pratica de crimes previstos na lei ou de actos contrarios á ordem publica, e segurança publica.

Temos o habito, neste regimen, de esquecer a cada momento os seus principios essenciaes. A Constituição da Republica, por exemplo, dispõe que o Presidente da Republica é quem tem attribuições de nomear ou demittir os funcionarios publicos; entretanto, até directores de reparições nomeam funcionarios publicos. Antigamente, os Ministros de Estado ainda nomeavam ou demittiam em nome do Presidente da Republica; hoje, o fazem por sua propria autoridade. Todas essas cousas vão sendo toleradas, mas, em se tratando de um acto relativo ao fechamento de syndicatos ou associações operarias ou mesmo de jornaes, nós devemos permittir que um simples acto de Ministro, que nem sequer se dá que é um decreto, pois pôde ser uma portaria, um aviso, fechará uma associação operaria, fechará 100 associações operarias, fechará um jornal, fechará 100 jornaes?

Senhores, é melhor então agir francamente como Primo de Rivera, na Hespanha: ficar com o direito de censura e decretar o estado de sitio para a imprensa!

Outra questão constitucional que me parece interessantissima, senhores, é a que resulta do texto do proprio projecto.

A nossa Constituição dispõe que nenhuma pena passará além da pessoa do delinquente. É um principio universal e o direito criminal, que não permite senão a responsabilidade

exclusiva do delinquente, da pessoa physica. Não contrariará a este principio o projecto permittindo que, por infracção de algum membro de uma associação, responsavel por um delicto, no qual responde como accusado perante o poder judicial, se decreta a extensão da sua culpa ou do seu dolo a todos os demais associados?

De facto, senhores, o projecto confunde lamentavelmente a responsabilidade individual, a responsabilidade exclusiva da pessoa physica, com a responsabilidade de toda a collectividade, de toda associação, só porque dentro della tenha incidido em crime algum dos seus membros componentes.

Pois então, senhores, desde que no projecto se estabelece uma penalidade contra toda a associação, ao arbitrio do Governo, só porque dentro della ha delinquentes que respondem por um processo de anarchismo ou por um crime de communismo, fechar a associação inteira não é estender a penalidade além da pessoa do delinquente? (Pausa.)

Evidentemente, senhores, se viola ahí o principio constitucional, o principio do regimen.

Até este momento, não estou senão convencendo o Senado da absoluta necessidade de ouvir a sua Comissão de Constituição. Nós todos temos tanto prazer quando ouvimos uma preleção de direito constitucional do nosso eminente collega Sr. Bueno Brandão ou uma ruidosa lição de direito constitucional americano do nosso collega Sr. Lopes Gonçalves! Porque, senhores, havemos agora de privar-nos do prazer de escutar orações que iriam illuminar a cúpula desta Casa?

Vejamos as disposições constitucionaes que regem a materia. Diz o § 8º do art. 72:

"A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente, sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica."

Por outro lado, diz o § 3º do art. 72:

Logo, o que a Constituição determinou ao Poder Legislativo foi apenas a attribuição de estabelecer as regras do direito commum, as regras de Direito Civil, relativas ás acquisições ou á constituição do patrimonio das associações religiosas.

Algumas legislações, como a franceza, tem estabelecido um conjunto de normas ou de formalidades que regulam a constituição e o funcionamento das associações. Entre nós, no § 3º, como no § 8º da Constituição, se tem estabelecido o direito de associação para todos. Trata-se de um fim scientifico, litterario, economico, congregacional, mesmo de fim religioso, a unica limitação posta é de submeter as confissões religiosas ao regimen do direito commum para a aquisição e alienação de bens.

Só cabe á policia, senhores, a intervenção para manter ordem publica. A intervenção que está estabelecida na Constituição, não é uma intervenção preventiva, porque a Constituição não diz — para impedir a perturbação da ordem publica. A Constituição falla em manter ordem publica. Não cabe, portanto, ao poder publico, senão, senhores, vigiar, intervir e agir no caso em que a ordem publica for violada.

O que se estabelece no projecto, senhores, é um verdadeiro systema de censuras para o funcionamento das associações, cuja dissolução a Constituição não permite. Cada vez que, deante da transgressão da ordem publica, a policia tiver de intervir para punir as lesões, para reparar os crimes, para impedir as infracções, cabe á acção do poder judicial. Mas nenhum systema de penalidades, nenhum systema de policia preventiva está estabelecido na Constituição.

Si as associações operarias, si as associações politicas, si as confissões religiosas transgridem a ordem publica, comprehendendo que o poder publico intervenha para restituir a ordem á sociedade, para castigar os delinquentes, para reparar as lesões. Mas que sob o pretexto de salvar a ordem publica se conceda ao Poder Executivo a attribuição de fechar uma associação por tempo determinado, diz a lei, é o que, de facto, é juridicamente indeterminado, porque é elle quem determina, permittindo a dissolução das associações, quando a dissolução é um acto definitivo irreparavel, é, evidentemente, violar os dous principios cardeaes consignados nos arts. 3º e 8º da nossa Constituição.

Que é que se pretende com isto, senhores? E' negar aos communistas o direito de associação, o direito de reunião? E', sob o pretexto de negar aos communistas esse direito, sublevar de facto contra elles, congregando todos outros espiritos do paiz para que se consinta na abnegação de um direito, que é delles, servindo-se depois do consentimento dessa violação para justificar as futuras aggressões aos proprios direitos do governo?

Com que direito os capitalistas, os burguezes applaudem a dissolução das associações communistas, em nome da ordem

publica, si, amanhã, a mesma arma pode ser voltada contra elles; si, amanhã, a sociedade póde tambem julgar-se em perigo, ameaçada pela Maçonaria, pelo Espiritismo, pelas Congregações Religiosas, pelo Centro Industrial?

Senhores, todas as leis que os paizes estrangeiros tem decretado contra liberdades dos trabalhadores, todas ellas tem punido, a um tempo, não só o ataque dos operarios á ordem, os empecilhos que os operarios oppõem á liberdade de trabalho dos seus companheiros, como tambem tem punido todas as coalizações dos patrões contra os proprios operarios.

O perigo do communismo é o mel nos beijos com que se pretende illudir a grande população da Beocia Brasileira.

Quem constitue maior perigo para a liberdade — quem grita contra a fome ou quem a provoca? Quem se rebela faminto, sem recursos para viver, ou quem conduz a sociedade á fome, a calamidade publica?

Algum paiz, cuja consciencia não esteja embotada, por ter attingido o apice da insensibilidade, á força de tanto sofrer, ou porque não se deixe dominar pela insensibilidade dos que nada mais veem e comprehendem á força de tanto gosar — chegará por acaso ao extremo a que temos chegado? Por que é que chegámos a este estado extremo? Porque o Brasil se deixou embotar e se deixou anestesiar pela predica adventicia dos aulicos e dos aduladores, que não deixam sosegada nenhuma parte do corpo do governo, nos movimentos bajulatorios da lingua, ou nos movimentos de lingua com que secretamente acariciam os dominadores.

Quaes são, Senhores, os que desgraçam a Republica; os que gastam sua lingua lambendo os pés dos poderosos, ou os que gritam na praça publica, ou que gritam dentro das officinas, ou nos comicios dos trabalhadores, fazendo-lhes antever, pela sua força, pela sua união, dias melhores, aquellos em que elles pódem decidir dos destinos da sociedade pelo seu proprio numero ou pelo seu proprio poder?

Senhores, tão perigoso é para o destino de um paiz o abuso do aulicismo quanto o abuso do anarchismo.

Ha uma differença que absolve, em minha consciencia, o anarchista. E' que elle é um agitador, um ideologo. Mas o aulico é sempre um torpe, é um insincero.

Por outro lado, Senhores, se examinarmos os demais textos constitucionaes, veremos que no § 12 do art. 72 se dispõe: "Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato".

Ha duas correntes de opinião. Uma, é a dos constitucionalistas, quando interpretam o texto constitucional; é a dos juristas, que entendem que o juiz que julga desses abusos é o poder judicial. E ha a corrente dos politicos, conservadores e aulicos. Estes decidem que tanto póde ser o judiciario como o Ministerio da Justiça, como os governadores dos Estados, como o Presidente da Republica.

Eu fico, Senhores, com a corrente dos constitucionalistas e contra a opinião torpe e insincera dos homens politicos.

O poder que processa e julga os abusos que constituem crimes nos casos de manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, isto é, das infracções escriptas ou oraes pela palavra, é o Poder Judicial. O Poder Executivo não é, no regimen republicano, no regimen democratico, no regimen normal, o poder que applica penas, não é o poder que processa, não é o poder que julga. A menos, Senhores, que na concepção *fascista* dos poderes publicos se deixe nas mãos do Presidente da Republica enfeixada a consciencia do legislativo, a independencia do judiciario e o arbitrio do Executivo. Esse é o *fascismo* brasileiro, porque é muito mais torpe e deturpado do que o *facismo* italiano.

Poderá, senhores, em face do art. 72 § 15 da Constituição, ser sentenciado com a pena de fechamento ou de suspensão por tempo determinado um syndicato, uma associação religiosa ou um gremio litterario, uma associação maçonica, sem que o processo desse fechamento esteja regulado no texto da lei.

Que é, senhores, pena determinada? Pena determinada é aquella que se cumpre em determinado lugar, em lugar certo, por um systema de repressão certo, com uma limitação do tempo. Assim, senhores, quando a lei fixa um minimo e um maximo de restricção de um direito meu, entre os quaes da minha liberdade physica, da liberdade de locomover-me, de ir e voltar como quizer, para onde quizer, de onde quizer e para onde quizer, isso é uma penalidade; mas, quando se diz na lei que um poder póde applicar a pena por tempo determinado, sem declarar o maximo e o minimo, esta pena é indeterminada, é portanto inconstitucional.

Oxalá, senhores, que os aduladores e os aulicos tivessem ao menos a coragem de dizer ao Chefe de Estado, cujas plantas dos pés roem com os carinhos das suas linguas, que os textos da lei estão mal redigidos ou não se prestam aos fins a que se propõem.

Haverá um só juiz do Supremo Tribunal Federal que não comprehenda o valor das observações de ordem constitucional que faço neste momento para o paiz inteiro?

Neste momento, a minha oração, pedindo a audiência da Comissão de Constituição desta Casa, tem um objectivo, que é o de despertar na consciencia dos juristas do paiz o valor das observações que estou fazendo.

Moços que abrem agora os olhos e os seus corações para os livros de direito e para o amor á nossa terra, velhos juizes que pensam nessa unica posteridade que nos deve preoccupar — a do respeito dos nossos concidadãos que nos sobreviveram — todos elles, não pelo brilho da nossa intelligencia, não pelo fulgor da nossa eloquencia, mas pela inmarcescibilidade do nome que nós legarmos, todos elles hão de imaginar e meditar na tremenda responsabilidade que lhes vae caber, porque leis como esta só são votadas quando se conta com a passividade do Supremo Tribunal Federal; leis como estas só se votam quando se conta, seguros e certos, aquelles que dominam o paiz com a cobardia, com a torpeza, com a corrupção dos que são mandados pela Nação para zelar pela sua liberdade e que deixam passar o transgresso do regimen e quando se conta tambem com a fraqueza do Supremo Tribunal Federal.

Eu, senhores, que sou um dos illudidos, que sou um descrente, mas cuja desillusão e cuja descrença reacendem no meu coração a coragem do meu dever e quanto mais descrente e mais desilludido, mais combato e mais luto como os soldados que defendem o unico palmo de terra que ainda lhes cabe defender — o que resta sob os seus pés. Ainda tenho, entretanto, a esperança de que hajam juizes no Supremo Tribunal, os 12 antigos juizes lá estavam, postos, pela sua virtude e pelos seus talentos, como suprema guarda do regimen, para defesa da Constituição, e os tres ultimos juizes, que para lá mandou o proprio Sr. Washington Luis, acreditando que não possa haver mãos de juizes do Supremo Tribunal que aceitem e firmem uma sentença de constitucionalidade uma lei, sendo esses os mesmos juizes que concedem a fiança a criminosos de um crime, accusados de crime punivel com dous annos de prisão, como os revolucionarios de 5 de julho, a quem a sentença do Supremo Tribunal, abriu unanimemente as portas da prisão pela fiança. Não acreditando, pois, senhores, que os mesmos juizes que firmaram a sentença da fiança aos revolucionarios de 5 de julho, possam julgar os anarchistas, os communistas, os operarios, os catholicos, os conservadores, para que fiquem encarcerados na prisão por crime inafiançavel, quando esses homens vão, por manobras fraudulentas, como diz a lei, impedir que os seus irmãos amarells, conquistados pelo capital trahidor, vão por dentro das officinas quebrar a grêve que elles lançaram.

Que Republica é esta, que dá aos revoltosos, aos revolucionarios a fiança, e no mesmo momento, em que a fiança é concedida aos militares e aos civis que fazem a revolução, isto é, em que o Supremo Tribunal, por uma interpretação que eu applaudo, procura uma solução de generosidade, para uma angustia nacional, como é que neste mesmo momento as mãos dos juizes do Supremo Tribunal vae garrotear a garganta do operario que, pela grêve, reclama mais um pedaço de pão indispensavel á fome de seus filhos?

Eu não me illudo, senhores, com este projecto de lei. O operariado é o pretexto. O que se quiz foi aproveitar a situação de confusão do momento, da fraqueza com que o Presidente Rego Barros permittiu o enxerto desta natureza no projecto do Senado, maculando o seu nome com a responsabilidade de ter prestado com a sua autoridade de Presidente daquella Casa a aceleração de um projecto como este, que constitue até hoje o maior de todos os attentados, na nossa vida publica e politica...

O SR. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... como se póde permittir que simplesmente a pretexto de punir operarios, dizendo-se que são anarchistas, vae se tornar o crime de grêve inafiançavel, quando o direito de grêve existiu no mundo inteiro, uso da ameaça, da violencia, das manobras fraudulentas eram um meio que a lei permittia, desde que em 1864, na França, foi comprehendida como uma modalidade pela qual se caracterizava a acção do operario para forçar os seus irmãos e camaradas a adherir á parede? O projecto não é somente communista. Mente-se quando se diz que elle visa o anarchismo. Elle visa o direito de grêve. O direito de grêve é tão velho quanto o trabalho; é tão velho quanto o escravo; é tão velho quanto o servo; é tão velho quanto a propria rebeldia da fome e da liberdade.

Os partidos communistas foram organizados ha pouco. Muitas vezes mesmo os operarios já ensanguentaram as ruas entre os seus brados de fome e os seus brados de justiça. Muito antes do manifesto communista de Karl Max, muito antes do manifesto communista de Hendelson, o direito de greve, o crime de greve, já eram duas cousas estudadas pelo direito criminal e pela penologia! Muito antes de se organizar no mundo o partido communista, muito antes mesmo de se ter lançado a idéa em um manifesto publico.

Por outro lado, senhores, os communistas não são os obreiros, não são os trabalhadores do mundo inteiro. Os communistas são uma parte dos trabalhadores.

Si consultardes as estatisticas, verificando qual o numero dos proletarios e quaes os filiados ao partido communista, verificareis a percentagem pequena dos communistas. Entretanto, senhores, o que se pune com a inafiançabilidade dos crimes e com a duplicação das penas não é o communismo; é o trabalho, é a defesa do trabalho.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não apoiado. O que se pune é a greve violenta. Não é o trabalho, nem a defesa do trabalho. V. Ex. está fazendo uma especulação. Nada mais.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou lá.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Esta é que é a verdade. Ninguém está punindo os obreiros; ninguém tentou fazer mal aos obreiros. O direito de greve pacifica é reconhecido e assegurado pelas nossas leis. Trabalha quem quizer. Quem não quizer não trabalha.

O SR. IRINEU MACHADO — Vamos discutir.

Meu caro collega: que entende V. Ex. por manobras fraudulentas?

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' exactamente a manobra que V. Ex. está fazendo agora na tribuna. Isso é que chamo manobra fraudulenta. O exemplo é typico. E' a manobra de que V. Ex. está usando. Isso que chamo manobra fraudulenta. De maneira que, si um operario procura convencer os seus companheiros com a logica que V. Ex. está pretendendo usar, emprega manobras fraudulentas.

O SR. IRINEU MACHADO — Veja o paiz inteiro, o que é a logica da insensibilidade desta maioria.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Veja o que é um argumento empregado de má fé.

O SR. IRINEU MACHADO — Vejam lá o que quer este relator!

Basta que um operario vá para a porta de uma fabrica e convide os seus companheiros a adherir a uma greve, para que fique sujeito a ir para a cadeia, por ser inafiançavel o seu crime, quando o Supremo Tribunal Federal acaba de julgar afiançavel o crime dos accusados pela revolução de julho de 1922 e 1924! E' crível que elle esteja accusado por um crime punido com dous annos de prisão, e por isso possa ir para a cadeia, quando elles, que attentaram contra a fórmula de governo e contra a ordem constitucional, estão punidos em crime afiançavel?

Não! E' estouvado argumentando de má fé. Isso é praticar o crime de manobras fraudulentas. O individuo está sujeito á inafiançabilidade do crime, vae para a cadeia.

Pois, meu caro collega, sabe V. Ex. que o emprego das expressões "manobras fraudulentas", de que usou a lei brasileira e que é o pretexto mais vergonhoso e monstruoso para se perseguir o operariado, está incluído na nossa lei contra a opinião dos maiores juriconsultos e criminalistas brasileiros, está incluído na legislação franceza, pela maior de todas as autoridades do Direito Penal Francez e a legislação italiana, e a dos outros povos do mundo inteiro não as incluíram por considerarem monstruosas e escandalosas, capazes de se prestarem a todos os abusos, á cegueira e á passividade de quantos se prestam a servir aos captaes, com a mesma cegueira, com que V. Ex. se presta agora a servir á reclamação, ao pedido do Governo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não estou servindo a nenhum pedido do Governo. Estou cumprindo um dever, usando de um direito de representante da Nação. Não tenho que pedir licença a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Qual é, senhores, o capitalismo que pede esta lei? Qual a associação de patrões que pede esta lei?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não se está tratando aqui do pedido de quem quer que seja.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdê-me o nobre Senador. Vamos a isso. Qual foi o jornal que pediu esta lei? Qual foi o partido que pediu esta lei?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quem pediu esta lei foi a ordem publica, foram os interesses superiores da nacionalidade...

O SR. IRINEU MACHADO — Então o Governo foi estranho completamente a isso? O Governo não tem nada com essa lei?

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...que a anarchia repelle e que o communismo não quer. É preciso que se não venha argumentar, especulando, como se está fazendo com o operariado brasileiro, que sempre teve, e terá, da parte do Congresso Nacional, a maior assistencia. (Apoiados.)

O SR. IRINEU MACHADO — O que se está prestando ao operariado brasileiro é um grandissimo serviço e esse cretino, e esse imbecil do operario brasileiro, como uma triste azemula não comprehende o bem que a lei lhe está fazendo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A lei que mais protegeu o proletariado brasileiro não teve a collaboração de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Qual foi ella?

O SR. ARISTIDES ROCHA — A de accidentes do trabalho.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou dizer a V. Ex. V. Ex. vae ouvir a resposta. Não queria occupar-me deste assumpto, mas já que V. Ex. me obriga a fazer a analyse da lei, eu direi que foi um serviço prestado ao capitalismo e uma trahição aos operarios.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E por que V. Ex. não apresenta um projecto em sentido opposto?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não acabou de ouvir a resposta. Quando um operario podia ter uma indemnização de 100 ou 200 contos, no caso de morte ou accidente, porque o caso se regulava pelo Codigo Civil e os juizes arbitros tinham em conta a situação de fortuna ou de prosperidade da companhia ou empresa, se reduziu ao maximo de cinco contos de réis. O valor do operario morto ficou sendo menor do que o do cavallo de corrida, ou de um cachorro de raça. Abi está a lei Adolpho Gordo. O que se quiz foi proteger os patrões, estabelecendo limites para essas indemnizações, livrando-os do regimen do Codigo Civil, sob o qual os operarios eram mais favorecidos com indemnizações maiores...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Esta é a dura verdade. Ouviu V. Ex. a resposta. V. Ex. faz muito bem em lembrar aos operarios brasileiros os grandes serviços que devem ao Sr. Adolpho Gordo, limitando em cinco contos a indemnização, no caso de morte.

A lei de 1921, de repressão ao anarchismo, é agora uma extensão na lei actual, que não é mais do que a ampliação daquella.

Senhores, não tenho o habito de perguntar aos operarios si se lembram dos serviços que lhes prestei. Agradeço a V. Ex. o seu grande serviço de memoria, o de convidar o operariado brasileiro para tecer uma corôa de louros e mandar erigir uma estatua de bronze ao Sr. Adolpho Gordo, pelos serviços com que S. Ex. tem ganho a estima e o coração dos homens de trabalho.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Fez o que não existia na legislação.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o ponto de vista é este: os operarios devem se recordar da sua gratidão ao Sr. Adolpho Gordo e V. Ex. não lhes pôde disputar essa memoria.

Senhores, o processo de lei de accidentes é uma cousa intermina. Só podem demandar os operarios que tem recursos. Sei que alguns esperam dous e mais annos para recebem minguados recursos, taes as chicanas feitas dentro do processo estabelecido nessa lei. Desgraçado do operario que fôr victima do accidente, e mais desgraçado será si protestar contra ella, porque se verá incurso na pena de dous annos de prisão, como crime inafiançavel, por combater a lei, por não querer comprehender os beneficios que ás mãos cheias tem sido derramados sobre suas cabeças.

Senhores, estava tranquilamente tratando da inconstitucionalidade da emenda da Camara quando fui forçado a fazer o penegyrico das leis gordas, para attender um appello do Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Forçado por mim, não. Dei um aparte a V. Ex. fazendo justiça ao nosso companheiro de Comissão de quem V. Ex. é inimigo pessoal.

O SR. IRINEU MACHADO — Não tenho razão para ser inimigo pessoal de S. Ex. Divergi aqui apenas de S. Ex. em questões de principios, de direitos e liberdades publicas.

O SR. ADOLPHO GORDO — A lei de accidente foi leturpada pela Camara dos Deputados. E V. Ex. não só não defendeu como sacrificou o direito dos operarios impedindo a passagem do projecto de tarifas aduaneiras. Eu defendi quanto pude esse direito dos operarios.

O SR. IRINEU MACHADO — Nesse caso de tarifas aduaneiras eu apenas manifestei-me no sentido de não ser votada uma lei ao apagar das luzes, como um bill de indemnidade ao governo do Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. ADOLPHO GORDO — Explicarei tudo isso da tribuna.

O SR. IRINEU MACHADO — Estive ausente do Senado por tres annos e sei que foi nomeada uma Comissão de Tarifas...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Da qual eu não fazia parte.

O SR. BARBOSA LIMA — E eu fazia e fiz varias reclamações contra a falta de trabalho.

O SR. IRINEU MACHADO — ...e nada fez, naturalmente por entender como eu entendia que uma materia dessa natureza não pôde ser estudada assim de carreira.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas V. Ex. não está discutindo o requerimento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A culpa não de S. Ex.

O SR. MENDONÇA MARTINS — Attenção! Não tinha a honra de presidir a sessão quando o Senador pelo Districto Federal pediu a palavra.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. vem então reprehender o Vice-Presidente da Republica?

O SR. MENDONÇA MARTINS — O Sr. Presidente do Senado, concedendo a palavra ao Sr. Senador Irineu Machado, fel-o na discussão do requerimento. A Mesa nenhuma culpa tem na omissão do Regimento que não determina prazos para discussões.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está respondendo ao Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que pretende embarçar a discussão do requerimento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que é que fez o Sr. Senador Miguel de Carvalho?

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Si o Sr. Senador Irineu Machado estivesse levantando uma questão de ordem, a Mesa já teria solicitado de S. Ex. que fosse breve. S. Ex. porem, está discutindo o requerimento e para a qual, como já disse, o Regimento é omisso.

O SR. IRINEU MACHADO — Sou agradecido a V. Ex. por ter chamado á ordem os que o chamaram á ordem.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não chamou ninguém á ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. foi chamado á ordem e repelliu.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi o Sr. Miguel de Carvalho que assim queria embarçar a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem está com a palavra é o Sr. Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, ainda ha tantos paragraphos do art. 72 que interessam á questão que sou obrigado a demorar-me ainda nos pontos de vista constitucionaes para mostrar a necessidade da audiencia da Comissão de Constituição. Mostrar a necessidade da audiencia da Comissão de Constituição pela pertinencia que os assumptos tem e pela attinencia com assumptos de ordem constitucional, não é a mesma cousa que acceitar ou não a materia.

Si o Senado pudesse desde logo acceitar os meus argumentos, vá. Mas a minha opinião é suspeita.

A Casa não a acceita. De muito maior autoridade gosa a Comissão de Constituição, por quem quero os meus argumentos homologados. Por isso sou forçado a proseguir no exame dos outros paragraphos do artigo 72, que tem relação com o caso.

Paragrapho 17:

"O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade e ou utilidade publica, mediante indemnização prévia".

Senhores, eu possuo um estabelecimento graphico, um jornal. Um acto do ministro determina o seu fechamento. Estou eu ou não desaposado de minha propriedade? Estou eu ou não lesado na minha propriedade?

O direito de propriedade mantem-se em toda sua plenitude, diz o artigo 72 da Constituição. E diz o artigo segundo do substitutivo:

"O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades" e bem assim ordenar o fechamento ou a suspensão de orgãos de publicidade e a isso se propõe "sem prejuizo do respectivo processo criminal"

Senhores, si na parte relativa ao fechamento ainda se dispõe que o fechamento é por tempo determinado, na parte relativa á suspensão nada se diz. Diz-se simplesmente: "suspendendo a publicação de jornaes". Abi então não ha necessidade para o ministro obrigação de determinar por que elle quer fazer a suspensão da publicação de um jornal.

Ha ou não ha evidentemente um ataque á propriedade? Si um jornal, si uma empresa jornalística, uma empresa de publicidade pôde ser fechado ou suspenso sem a indicação siquer do tempo dessa suspensão, o direito de propriedade está garantido em toda a sua plenitude?

Então, o Supremo Tribunal Federal pôde homologar uma medida dessa natureza? Si o Supremo Tribunal julgou, como no caso do *O Correio da Manhã*, que não cabia ao Governo durante o sitio suspender a publicação de um jornal, como pôde permittir que, fóra do estado de sitio, essa suspensão possa ser decretada administrativamente?

Pois, então a materia já não está prejudgada pela Justiça Federal?

Passemos agora ao outro paragrapho: "é garantido o livre exercicio de qualquer profissão, moral, intellectual e industrial".

Senhores, acaso o jornalista, a imprensa jornalística, acaso o órgão de publicidade que é suspenso ou fechado não poderá invocar, em seu beneficio, a protecção estatuida no art. 72, § 24, da Constituição, que lhe garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial.

A um tempo, esta empresa jornalística não está lesada no seu livre exercicio de uma profissão intellectual? Por outro lado, o direito de greve se ampara — e veja o tempo enorme que eu posso levar discutindo esta questão — no proprio art. 72, § 24 da Constituição, quando estabelece a protecção em favor da liberdade industrial.

Si o livre exercicio de qualquer profissão intellectual ou industrial não está prejudicado, não está lesado com o acto que manda, fechar ou suspender a publicação de um jornal, imaginemos, senhores, ainda um simples reporter, um simples redactor que insere uma nota que o Governo julga contraria á ordem, contraria á moral; imaginemos que o Governo, usando da attribuição que a lei lhe dá, resolve fechar esse jornal; nem siquer o jornalista tem a faculdade de provar que o director — o director ou proprietario da folha — que ahí se trata de uma culpa, de uma falta individual.

Não, não ha fórmula, não ha processo, não ha recurso, não ha prazo, nada se estabelece para applicação dessa pena.

Si, senhores, aos accusados se assegura, nos processos criminaes, a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes, conforme se dispõem no § 16, do art. 72 da Constituição, como negar-se, como recusar-se ao jornalista, que sofre a applicação de uma pena, por uma infração menor, o direito de pedir á justiça amparo e protecção?

Senhores, nem ahí se poderá negar a procedencia do *habeas-corpus*. O *habeas-corpus* seria o meio juridico. Discutir-se-ha si a applicação de uma pena por um poder incompetente, que a acção sem fórmula nem figura juridica não cabe o recurso de *habeas-corpus*?

Eu desejaria, Sr. Presidente, que antes da sanção deste projecto o honrado Sr. Presidente da Republica perguntasse, particularmente aos Srs. Wittaker, Cardoso Ribeiro e Soriano de Souza sua opinião sobre a constitucionalidade desses textos.

Mas antes de ouvir a opinião desses eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, porque não ouvir a da Commissão de Constituição desta Casa?

E' tal a relevancia das minhas considerações que ellas interessaram o proprio Presidente desta Commissão, o Sr. Bueno Brandão, que se acha presente, até este momento, distinguindo-me com sua amavel e bondosa attenção.

Pois, então, as considerações que eu estou fazendo sobre a constitucionalidade e que ainda poderão ser feitas mais tarde pelos poderes mais altos da Republica não merece a audiência da Commissão de Constituição?

Pois, não estou prestando com essa advertencia amiga, com essas minhas palavras, um serviço a SS. EEx.?

Que será para o Governo maior desautoração? Obter desta Casa, por um acto de força e solidariedade politica, a approvação de uma medida evidentemente inconstitucional, para depois ver essa lei mutilada ou golpeada por uma decisão do Supremo Tribunal?

Então pensam os honrados Senadores que tem a faculdade de votar leis inconstitucionaes sem que nenhum outro rucio legal se possa empregar para corrigir um desmando dessa natureza?

Tem se dito que realmente que esse substitutivo está redigido de modo muito imperfeito. Tem se dito mesmo que elle não foi redigido pelo Sr. Presidente da Republica. Houve quem attribuisse sua autoria ao Ministro Pires de Albuquerque. Tenho grande estima pelo seu saber, seu talento e sua cultura para dar o mais solemne desmentido a esse boato. Ninguém sabe quem é o pae deste texto. Até hoje todo o mundo foge á responsabilidade. Sei que não foi o proprio Sr. Gordo quem o redigiu. Foi apresentada na outra Casa do Congresso na terceira discussão pelo Sr. Annibal Toledo.

Acredito, senhores, que só a escassez do tempo, a angustia de tempo já confessada pelo Relator Sr. Aristides Rocha, nesta Casa, levaram o Sr. Annibal Toledo a apresentar um projecto tão indesejavel como este.

Tem se dito, senhores, que ha uma exploração em torno de semelhante medida, uma exploração feita por elementos estranhos ao operariado, como, ainda ha pouco, foi aqui declarado pelo Sr. Aristides Rocha.

Recordemos um pouco os factos para que a historia seja revivida neste recinto.

A primeira voz que se levantou para protestar contra o projecto foi a do Sr. Azevedo Lima, insuspeito porque é amigo do Sr. Juno Prestes; insuspeito, portanto, porque está adeantado, sobre todos os Srs. Senadores, já de quatro annos; pelo Sr. Azevedo Lima, amigo intimo do Sr. Vianna do Castello e que não tem ligação com nenhum grupo politico desta Capital.

Os primeiros protestos levados á imprensa contra este projecto de lei, foram reclamações operarias.

Minhas palavras, reclamando contra a lei scelerada, contra o projecto scelerado por enquanto, não são as primeiras que se levantam para combatel-o.

Mas, Srs., se a primeira palavra foi a do proprio representante do elemento communista, o Sr. Azevedo Lima, si elle appellou para todas as outras consciencias, dos juristas, dos liberaes, dos homens livres, sem distincção de credo e confissão de classe, etc., como se chamar de exploração á nossa attitudo?

Que a minha intervenção no debate da lei da imprensa foi util, os acontecimentos o têm demonstrado. Quantos jornalistas têm visto a sua causa salva pelas medidas ou modificações que consegui introduzir na lei de imprensa?

O Sr. ANTONIO MONIZ — O proprio Sr. Adolpho Gordo já reconheceu isto ha poucos dias, e declarou que varias emendas de V. Ex. foram acceitas naquella occasião.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

Srs., se num assumpto daquella natureza consentiram os Srs. Bernardes e Epitacio o exame por parte das duas Casas do Congresso de emendas modificativas, suppressivas e additivas; se pôde attenuar um pouco o rigor da lei, ampliar garantias, embora a lei ainda sahisse defeituosa, inconstitucional, attentatoria da liberdade; se, enfim, se pôde emendar um pouco, — como é que numa lei como esta, que fere a liberdade de imprensa, que fere a liberdade de associação, que fere o direito de greve, como é que numa lei como esta, de muito maior gravidade que a outra, não se permite que qualquer das duas Casas colaborem, porque a emenda foi apresentada em terceira discussão, por um substitutivo da Camara, e, portanto, immodificavel, em ultimo turno?

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas a lei de imprensa, comparada com esta da Camara, é uma lei de anjo.

O SR. IRINEU MACHADO — E' o que estou dizendo. Se numa lei como aquella se permittiu que nas duas Casas se discutisse a lei, afinal de contas, em 11 turnos de discussão, como se quer que esta só tenha dous turnos? O projecto de lei de imprensa foi apresentado pelo Sr. Gordo, tendo havido tres discussões, com duas emendas, cinco discussões. Houve a segunda e a terceira da Camara, com duas discussões das emendas apresentadas, nove; uma vez voltou ao Senado, 10; outra vez voltou á Camara, 11. De modo que a lei de imprensa teve 11 turnos regimentaes, ao passo que esta tem dous turnos apenas, com a aggravante de que nós não podemos emendar a emenda substitutiva, como a propria Camara não podia emendar, coacção, portanto, para os dous ramos do poder, inserindo materia que não tinha relação directa e immediata com o assumpto, o que fez com o consentimento do Sr. Rego Barros, a quem cabe esta grande responsabilidade historica.

Nós teremos de engulir a emenda inteira, a ponto de encontrar-se em difficuldades graves o Sr. Thomaz Rodrigues, como se verificou pela leitura do seu voto, que ou terá de votar a materia que a sua consciencia repelle, ou terá de abster-se; como poderá S. Ex. dar o seu voto a favor da emenda global, quando a 2ª parte dispõe contra as suas convicções constitucionaes e politicas?

Ficamos collocados numa difficuldade desta natureza, mesmo os que não são espiritos adeantados, que comprehendem as angustias do trabalho, os proprios conservadores, os proprios burguezes, que não acceitam o art. 2º da emenda da Camara. Como votar englobadamente, a um tempo, o que constitue um assalto á liberdade e ao direito dos operarios, á toda a liberdade e ao direito de reunião, contra o que são os proprios burguezes?

Nada fica de pé. As organizações religiosas, a propria igreja catholica está em perigo. O Sr. Washington Luis será presidente perpetuo do Brasil?

Eu me recordo, senhores, do modo por que se pleiteou a chamada lei Alfredo Pinto, a lei de repressão contra os jogos de azar, a lei contra o *bicho*. Promoveu-a o Sr. Sampaio Ferraz, o glorioso republicano que tão assignalados serviços ao paiz havia prestado na Chefatura da Policia e depois na Camara dos Deputados Federaes. O velho e glorioso republicano pleiteava a adopção da lei como uma necessidade absoluta, para corrigir-se a escandalosa jogatina do *bicho*. Apesar de amigo pessoal e intimo do velho correligionario, do benemerito republicano, declarei-lhe que não podia dar-lhe o meu assentimento, porque elle não era chefe de policia vitalicio. Dentro de poucos dias poderia elle estar fóra da Policia e a lei seria executada por outros.

Senhores, tinha eu tanta razão que, poucos dias depois, no Theatro Lyrico, havendo o coronel Belmiro, de Pernambuco, feito cahir das galerias sobre a plateia pamphletos contra o Vice-Presidente da Republica, o Sr. Campos Salles, apesar de inimigo pessoal do Sr. Rosa e Silva e de amigo pessoal do Sr. Sampaio Ferraz, e além disso, de seu parente, o exonerou da Chefatura de Policia e a lei passou a ser executada por outros chefes de Policia e foi até cahir nas mãos do Sr. Machado das e do Sr. marechal Fontoura.

Aqui está a sorte destas leis que se arrancam aos parlamentos, que as votam para mostrar solidariedade e confiança aos defensores de tal ou qual função publica.

A lei feita pelo Sr. Sampaio Ferraz foi a fortuna do chefe de policia Fontoura e do Sr. Machado das...

O que será esta lei nas mãos do Sr. Washington Luis e do Presidente da Republica X dentro de oito, dez ou doze annos? Admittamos que o actual Presidente da Republica não tenha senão em vista reprimir o anarchismo ou o communismo. Como podem os proprios burguezes alienar as suas garantias, sacrificar os seus direitos pela confiança pessoal que tem no Presidente da Republica? Pois, senhores, não poderia succeder ao Sr. Rego Barros que, daqui a oito ou doze annos, viesse a ser Presidente da Republica? Ao Sr. Mello Vianna não poderia succeder que, daqui a oito ou doze annos, viesse a ser Presidente da Republica? O mesmo não succederia ao Sr. Leopoldino de Oliveira?

E não fallemos já, senhores, nos amigos de segunda ou terceira classe do Governo, dos que se sentam nesta bancada. Eu me refiro apenas aos que estão nos mais altos postos, nas posições de Presidente desta e da outra Casa do Congresso Nacional.

O SR. ANTONIO MONIZ — E quando os executores da lei são os governadores dos Estados?

O SR. IRINEU MACHADO — Já disse ha pouco, que, em parte, a execução desta lei cabe ás autoridades locais, aos governadores dos Estados. A lei falla em Governo. Mas, qual o "Governo", alli? O federal ou o estadual? Como póde o Governo Federal intervir em materia local, em crimes de competencia da justiça local?

O SR. ANTONIO MONIZ — Imagine-se essa lei executada pelos governos estaduais.

O SR. IRINEU MACHADO — Por outro lado, como póde o Congresso Nacional dar aos governadores dos Estados attribuições desta amplitude e desta gravidade? Creio, senhores, que na exposição que fiz, com tanta singeleza e com tanta simplicidade, das objecções constitucionaes que a leitura da emenda substitutiva da Camara dos Deputados suggere, me cingi a uma logica irrefragavel, de uma formula de justiça absoluta. Não ha uma só das objecções que eu tenha feito, de ordem constitucional, contra o substitutivo da Camara, que não seja procedente. O futuro e talvez o Supremo Tribunal o diga.

Mas, proseguindo, senhores noutra disposição. Ouvimos a allegação do Sr. Annibal de Toledo de que esta lei affectava até contra Deus, era um perigo para a divindade.

Senhores, tão solícitos pela ordem nella incluída, a espirital, estão os advogados dessa medida de repressão que pedem até a Deus recursos de salvação para fazer a adopção desta lei. Receberam elles de Deus algum pedido ou algum annuncio neste sentido? Até da defesa de Deus se occupam elles. Pois a propria Constituição da Republica não vedou, nem artigo expresso, a protecção de qualquer crença ou função religiosa? Pois, por motivo de crença ou de função religiosa, algum cidadão póde ser privado de seus direitos civis ou politicos? Como poderá, senhores, por que escreveu um artigo atheu, por que escreveu um artigo fetichista, por que escreveu um artigo espirita que a autoridade julga perigosa para a ordem publica, para a segurança individual, ser privado de sua liberdade, de sua imprensa, de sua opinião, de sua casa de commercio, um cidadão?

Pois, senhores, não foi tão longe a maioria que chegou ao ponto de abrigar-se na necessidade de proteger Deus Nosso Senhor contra os desvarios do atheismo e do communismo?

Senhores, não sou communista. Sou catholico. Todos os operarios, todos os communistas o sabem. Mas, por isso mesmo que tenho muita confiança em Deus e na minha liberdade, é que não temo o communismo, é que digo em nome da igreja catholica que não tenho nenhum interesse na perseguição de nenhuma confissão religiosa.

Entre nós, senhores, não cabe absolutamente ao poder publico a prohibição de todos os matizes de confissões religiosas que se julguem obrigadas pela protecção, pela accettazione que as sociedades modernas fazem de suas idéas ou de suas opiniões. E' certo que os communistas não querem patrões, não querem Deus; é certo que elles se collocam num ponto de vista absolutamente economico e a interpretação da vida e da sociedade é feita na liberdade e nos direitos do homem através de suas condições e de suas necessidades economicas. Ponto de vista pratico; ponto de vista de realismo. Mas esse direito elles o possuem; ninguém, senhores, ninguém tem o direito de perseguir, em virtude de suas opiniões religiosas, em virtude de sua confissão, em virtude de seu credo religioso ou politico, este ou aquelle individuo. E eu, como não considero as minhas convicções religiosas, os meus sentimentos catholicos numa outra esphera, num outro mundo, também reconheço aos communistas — como todos não podem deixar de reconhecer — o direito de interpretar a lei, o direito de procurar para os phenomenos economicos, a solução como elles a idealizam.

Considero a idéa communista como um direito dos communistas. Ninguém lhes póde reprimir o pensamento nem o sentimento. Quando a propria sociedade moderna estabeleceu quaes são os delictos do communismo, que elles se caracterizam pela violencia, pelos actos materiaes, implicitamente ella tem reconhecido o direito que elles tem, no dominio ideal e theoretico, de pensar como entender.

Nego e negarei sempre ao Estado o direito de exagerar a applicação das penas como um meio intelligente juridico de resolver o problema.

Não é com um systema de penalidade que nós chegaremos a reprimir o communismo. Porque estejam sujeitos á penalidade de dous annos, em vez de um, porque sejam encarcerados desde logo, sem direito a fiança, nem por isso deixarão de ser communistas, de propugnar pelos seus idéas e tanto com mais ardor quanto maiores forem os meios de compressão, o que só determinará para elles serem cercados das maiores sympathias universaes.

Senhores, temos deante dos olhos o caso dos martyres da christandade. Temos deante dos nossos olhos o caso actual. Acaso a humanidade inteira não está se deixando commover pela sorte de Sacco e Vanzetti? E, senhores, por isso a humanidade se deshonra? E, quanto mais se derrama o sangue dos communistas, maior não é a admiração do mundo inteiro, que só vê solução dos seus problemas angustiosos nas soluções da justiça e do amor? A liberdade, a bondade são as duas forças motoras da vida moderna.

Acaso, senhores, algum conseguiu o surto de communismo com as leis de defesa anteriores ao communismo?

As leis de 1810 na França, de 1864 impediram a organização do partido communista?

As leis inglezas, de 20 annos atraz, e a lei prussiana, de 69, conseguiram impedir as greves, impedir o surto do communismo?

Não!

O que eu tenho verificado nesta cidade, neste momento, é o seguinte: quanto mais se pensa em reprimir o communismo, quanto mais se pensa em perseguil-o, maior estíma, maior sympathia elle desperta no seio das classes conservadoras.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu si fosse communista daria meu voto á scelerada.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, os communistas absolutamente não temem. E' preciso conhecer-se a sua mentalidade, a sua psychologia. Os communistas não se aterram com a decretação das leis oppressoras. Protestam contra ellas por uma questão de ordem moral, para não parecer que deram a sua approvação, que assentiram na decretação de uma medida que attenta contra a ordem humana, contra a sua dignidade civica, protestam como homens e cidadãos pelo dever de protestar, mas sabem que quanto maior fór a compressão maior será a reacção e que as leis de repressão sempre augmentam a esphera de sua actividade politica e sempre dilata o seu poder politico. Pensar-se, senhores, que a concepção, o systema communista não seja um systema catalogado, classificado na sciencia moderna e entender-se que esse systema só por si constitue um crime é mais do que uma demonstração de ignorancia e incultura — é uma infelicidade.

Desde os bancos escolares, desde os bancos academicos que ouço fallar no systema communista. Quanto mais a humanidade caminha e mais se accelera na sua marcha para os

seus dias de luz e progresso, mais os legisladores que se dizem conservadores produzem o aceleramento, a precipitação para as soluções avançadas. Não foi acaso a decretação da grande guerra pelo Kaiser que fez caminhar tantas etapas a civilização humana quando pretendeu impôr a cultura germânica e a civilização tedesca ao mundo inteiro, a sua política, justamente enquanto nas trincheiras os homens morriam sem saber por que, enquanto a vida humana não pertencia mais a cada uma das victimas da guerra sinão ao proprio Estado, que lançava massas formidaveis de homens, milhões contra milhões para se entreassassinarem? Quanto maior o perigo de se rebellarem contra o emprego da força, contra o militarismo, contra a disciplina militar, quanto mais em silencio se infiltravam, quanto mais rapidamente eresciam, como microbios, bacillos no meio de grande cultura, as idéas violentas contra a organização do momento. A autoocracia vacilla e mais rapidamente cresce no animo dos homens a idéa de oppôr á força a força. A força. A força é interesse da liberdade, o interesse da vida humana contra a força e o interesse da autoocracia e do assassinio militarista. Não são, pois, as leis de reacção as que produzem effeito.

Muito mais intelligente foi o grande Deodoro da Fonseca, o glorioso fundador do regimen. Tendo subscripto o Código Penal de 90, onde se estabeleciam penalidades muito mais graves e onde o texto permitia a applicação de maior arrojto contra as classes trabalhadoras, ao primeiro movimento de reacção, á primeira greve que nesta capital se fez, o Chefe do Governo Provisorio, que tinha atraz de si a Nação inteira, a disciplina da força de mar e terra, que era um dictador que tinha nas suas mãos, o feixe dos poderes.

O Marechal Deodoro não se peijou em formular desde logo um decreto restringindo a penalidade para os crimes de greve violenta e ao mesmo tempo restringindo as hypotheses e os casos de infração penal.

Os governos fortes são os que decretam menor numero de lei de repressão, os governos fortes são os que se apoiam na discussão e na opinião; os governos fracos são os que se intimidam com os cochichos e as mentiras e facilmente accedem a caricias das suggestões dos aduladores e se deixam dominar pelos aulicos.

Estou convencido que o actual Presidente da Republica não é um fraco nem um timido mas deve repellir para mostrar a sua bravura e a sua coragem, os aulicos que o expõem ás criticas tantas vezes fundadas e que apparece aos olhos da Nação como um apavorado intimidado, escondendo-se atraz das bayonetas e das carabinas para dominar as multidões e intimidar os homens do trabalho. Outro texto de lei Constitucional que me parece violavel é o § 15, do art. 72.

Diz esta disposição da Constituição: "ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente".

Será autoridade competente para sentenciar, sem audiencia do accusado, sem provas, com o seu proprio arbitrio, na imposição da pena, nos termos da decretação, no tempo da sua duração, como na lei actual se permite ao ministro de Estado, que até não existe perante o Congresso, porque é um sub-secretario do Presidente da Republica?

Será um ministro de Estado tribunal competente para applicar uma pena?

Então o § 15 do art. 72, da Constituição não está tambem violado?

Diz o projecto: "o art. 12, da lei de 17 de janeiro de 1921, que é a lei de repressão ao anarchismo e que ficou substituída pelo seguinte: "o Governo poderá

segurança publica"
Logo o Governo ordena o fechamento no caso de crimes praticados na lei.

Senhores, como é que o Governo pre-julga o crime e ordena o fechamento ou a suspensão, antes do caso julgado pelo Poder Judiciario? Pois então o que está escripto no projecto não é que todo o suspeitado é desde logo julgado criminoso? Sim, porque aqui está escripto que o Governo ordenará o fechamento do jornal, sem prejuizo do processo criminal. Quer dizer que, antes de se fazer o processo criminal, pelo crime previsto na lei, o Governo desde logo toma como bem e provavel o crime e desde logo fecha o jornal. E como tambem o priva de sua propriedade o Governo expropria durante determinado espaço de tempo o individuo que tinha o seu direito de propriedade assegurado em toda a sua plenitude, para repressão de crime pelo qual elle vai responder perante a autoridade competente.

Se ainda o projecto tivesse disposto que a autoridade judiciaria, se encontrar provas sufficientes nos autos ou no summario de culpa e verificar a necessidade do fechamento poderá condemnal-o, seria isso uma violencia, mas, ao menos, uma violencia praticada pela autoridade competente. Quer dizer o fechamento poderia, por precaução, auctore, a exemplo da prisão preventiva, ser decretado; seria uma medida de violencia, mas ao menos praticada pelo juiz compe-

tente, perante o qual o individuo respondesse pelo crime de que era accusado; porque a propria lei reconhece que ha um juiz competente, porquanto falla em processo criminal, mas arrebatava desso juiz a attribuição que lhe devia caber para dal-a ao juiz administrativo, ao juiz do Poder Executivo, ao Ministro da Justiça, entregando-lhe essa attribuição, de fechar summariamente, sem audiencia das partes, sem fórma de processo, por tempo determinado, não pela lei, mas pelo proprio Ministro, isto é, por tempo indeterminado, o jornal cujo crime ainda está por ser julgado, o jornal que incorrer nas iras do Governo.

Senhores, accentuei muitas vezes e accentuo ainda que, por maior estima pessoal que tenha ao Chefe de Estado, nenhuma força humana me arrancaria a votação de uma lei como esta porque nem elle é immortal, nem elle é perpetuo, infalivel.

O SR. A. AZEREDO — Por esse lado V. Ex. tem toda a razão.

O SR. IRINEU MACHADO — Lembro de que citei o caso Sampaio Ferraz que advogou a passagem da lei Alfredo Pinto a pretexto de que era necessaria para repressão do jogo de bicho. Mas Sampaio Ferraz foi demittido e, afinal, a lei Alfredo Pinto foi executada pelo Guimarães das Linhas e Marechal Fontoura.

Não poderão amanhã ser outra vez Presidentes da Republica os Srs. Epitacio Pessoa e Arthur Bernardes?

E, a proposito, recordemos uma pagina historica. Acha-se presente neste momento o honrado Vice-Presidente do Senado o Sr. Antonio de Azeredo e eu me recordo da ultima noite em que em uma sessão solemne nós votamos em ultimo turno a lei infame. Revelada a consciencia do honrado Vice-Presidente desta Casa contra a lei, entretanto, não lhe oppoz a resistencia que o intimo de seu espirito e o sentimento de seu coração requeria traçar como norma de conducta, mas evidentemente descontente, dizia: voto esta lei, neste momento, na certeza de que será reformada dentro em breve, talvez no anno futuro.

O SR. A. AZEREDO — Não votei a lei integralmente; votei com restricções. Aliás, a lei não impediu que a imprensa continue a agir como dantes.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que, quando em 1924, nós esperavamos a iniciativa de S. Ex. e de seus amigos para a revogação da lei, ella continuou sem vigor, e — veja o que é a fatalidade historica — o mais dilecto dos seus amigos, o nosso presado amigo Sr. Annibal de Toledo era o portador deste pequeno additamento á lei de imprensa!

O SR. A. AZEREDO — Pela convicção em que elle está de que é uma necessidade. Aliás, eu não me comprometti a apresentar nenhuma reforma da lei. Não ha nenhum compromisso da minha parte. Eu combati diversos pontos, votei contra diversos artigos, accitando outros, porque tinhamos necessidade de uma lei para corrigir os abusos da imprensa, que V. Ex. conhece tanto quanto eu e talvez mais do que eu.

O SR. IRINEU MACHADO — Si o Código Penal commum não bastava para reprimir a lei de imprensa, isso viria a ser um documento contra o proprio Congresso, contra a nossa intelligencia e a nossa competencia. Isso é que ficou sendo, porque, praticamente, os proprios tribunales a annullaram, porque comprehendem a abjecção da lei.

O SR. A. AZEREDO — Ahi está a lei, mas a imprensa continua como dantes.

O SR. IRINEU MACHADO — E eré V. Ex. que, com relação aos anarchistas e communistas, esta lei não produzirá os effeitos de diminuir a sua influencia?

O SR. A. AZEREDO — Em relação a esses, não. Sou absolutamente contrario a elles. Si esta lei fór votada com o intuito de punil-os, estou inteiramente de accôrdo com ella.

O SR. IRINEU MACHADO — Creia V. Ex. que em vez de combatel-os, esta lei é grande auxiliar que elles encontram, V. Ex. se torna um verdadeiro amigo dos communistas; elles tem horror aos liberaes e socialistas, porque dizem que estes tomam medidas sedativas. Os communistas gostam immenso de que pensam como V. Ex. que, com essas medidas irritantes, drásticas e violentas, augmentam o numero de seus adeptos e tornam a lei um elemento de propaganda do communismo.

O SR. A. AZEREDO — Pois se julgam que é uma felicidade para elles, votarei nesse sentido.

O SR. IRINEU MACHADO — Não julgo uma felicidade, mas julgo que V. Ex. e outros que pensam assim a respeito da lei, lhes prestam um grande serviço.

O SR. A. AZEREDO — Pois, então, em prestarei este grande serviço ao bolchevismo. (Riso.)

O SR. IRINEU MACHADO — Mas quando se vota aqui não se tem o direito de pensar em partidos, em grupos.

O SR. ANTONIO MONIZ — E é exactamente por isso que penso que a lei não deve ser votada.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Mas o projecto não falla em communismo.

O Sr. A. AZEREDO — Eu só accetto a lei como uma correção ao communismo.

O Sr. ANTONIO MONIZ — A lei é uma grande arma contra a opposição nos Estados.

O Sr. PRESIDENTE — Chamo a attenção do orador que está na tribuna que a materia em debate é o requerimento pedindo a audiencia da Comissão de Constituição. Não está em discussão a materia principal constante do substitutivo remettido pela Camara dos Deputados.

O Sr. A. AZEREDO — Acho que V. Ex. não tem razão. Para discutir o requerimento, está em discussão conjuntamente a materia.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Eu penso da mesma forma. A discussão é conjuncta.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não é conjuncta; é o requerimento que está em discussão.

O Sr. PRESIDENTE — O meu nobre amigo, Presidente da Comissão de Policia, a que tenho a honra de pertencer, labora em um pequeno equívoco. O Sr. Presidente do Senado, pensa de forma contraria. Faço esta ressalva para que fique registrada. S. Ex. entende que por se tratar de requerimento de materia prejudicial, não se póde discutir a principal sem que o Senado preliminarmente delibere sobre a prejudicial.

O Sr. A. AZEREDO — Então, se falla pela ordem, está V. Ex. permitindo que o Regimento não seja cumprido.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — As questões de ordem são breves.

O Sr. IRINEU MACHADO — Na propria lei de imprensa. (*dirigindo-se ao Sr. Azeredo*), V. Ex. como Vice-Presidente do Senado permitiu essa discussão.

O Sr. A. AZEREDO — Si é uma questão de ordem, o limite é de quinze minutos.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. já admittiu discussões dessas pela ordem.

O Sr. A. AZEREDO — Sempre admitti, com liberalidade, a discussão no Senado. Mas uma vez que se diz...

O Sr. IRINEU MACHADO — Olhe V. Ex. para o passado e não para o calendario actual.

O Sr. A. AZEREDO — ...que o que está em discussão é um requerimento, V. Ex. não podia ir além do prazo marcado pelo Regimento.

O Sr. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Houve um equívoco por parte de alguns dos Srs. Senadores. E esse equívoco resultou de um erro committido pelo honrado Senador pelo Distrito Federal, que, involuntariamente, não foi corrigido pelo Sr. Presidente do Senado, no momento em que presidia a sessão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Qual foi o meu erro?

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem para discutir o requerimento, quando regimentalmente cabia a V. Ex. pedir a palavra para discutil-o e ao Presidente do Senado cumpria conceder-lh'a.

O Sr. IRINEU MACHADO — Isso é a mesma cousa.

O Sr. PRESIDENTE — Não é a mesma cousa.

O Sr. AZEREDO — A palavra pela ordem é apenas concedida para se levantar uma questão de ordem.

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu pedi a palavra para discutir o requerimento e não a materia da emenda.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. teria de pedir a palavra pela ordem para provocar a apresentação do requerimento. A apresentação do requerimento provoca o incidente. O que fica em discussão é o requerimento e seguem-se os tramites regimentaes.

O que se acha em discussão é o requerimento, que contem materia prejudicial, a ser resolvida primeiramente pelo Senado, para depois então se entrar na discussão, no debate, na indagação da materia principal, que é a emenda votada pela Camara dos Deputados.

O Sr. IRINEU MACHADO — Tudo isso são pequenas tricas. Desejo que V. Ex. me diga com franqueza se acredita que o Sr. Washington Luis se julga tão ameaçado em sua autoridade, que esta lei tenha de ser votada até o dia 15, 16 ou 17? Francamente, não ha necessidade de tanto excesso de zelo.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. viu que ninguém requeru urgencia para a votação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Nenhum inconveniente haveria em um dia mais ou menos para esta discussão.

O Sr. BARBOSA LIMA — Podem requerer sessão permanente. *Annibal ad portas!*

O Sr. IRINEU MACHADO — Estou simplesmente na tribuna com o intuito de demonstrar que a Mesa — permittam-me dizer com a devida venia—commetteu um erro e não quero dizer que fosse uma omissão proposital — dispensando a audiencia da Comissão de Constituição. Não heveria nenhum mal em mandar a essa Comissão a materia da emenda. Isso

custaria alguns dias mais ou alguns dias menos. Está querendo demonstrar que precedentes desta natureza são perigosos.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O Sr. Senador Aristides Rocha emittiu parecer em vinte e quatro horas.

O Sr. PRESIDENTE — Permitta-me V. Ex. dizer-lhe...

O Sr. IRINEU MACHADO — Não estou fazendo censuras a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Perdão! Compreendi perfeitamente o pensamento de V. Ex.

Acredito que V. Ex. não tenha feito nenhuma censura a Mesa, mas tambem não houve nenhuma omissão por parte della.

A Mesa remetteu o projecto á Comissão de Legislação e Justiça por este motivo: trata-se de uma emenda da Camara dos Deputados, apresentada a um projecto do Senado da autoria da Comissão de Legislação e Justiça. Vindo da Camara a emenda, a Mesa remetteu os papeis a essa Comissão, que já havia estudado a materia do seu projecto primitivo. Não se tratava de assumpto novo, mas, sim, de uma emenda apresentada ao projecto primitivo do Senado, que a Comissão de Legislação e Justiça havia estudado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Estou justamente querendo demonstrar que a inclusão de materia constitucional na emenda, devia fazer com que a Comissão de Constituição do Senado fosse ouvida.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda foi á Comissão que deu parecer sobre o projecto primitivo, ao qual foi apresentada pela Camara dos Deputados a emenda cuja discussão foi annunciada. Não houve, portanto, a menor omissão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Permitta-me V. Ex. que, sem a intenção de aproveitar-me da observação de V. Ex., eu me alongue nestas considerações.

Eu justamente dizia que a materia contida no projecto do Senado estabelecia apenas um augmento de penalidade e que a emenda da Camara dos Deputados, não só mantem essa applicação da pena, como tambem decreta a inafiançabilidade do crime.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Já o projecto do Senado a havia decretado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vejamos. O aparte do V. Ex. tambem vem em meu auxilio. É uma grande obsequio.

O Sr. AZEREDO — Os apartes auxiliam sempre os oradores.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vejamos: O projecto do Senado dizia assim:

"No crime definido em o decreto legislativo numero 1.162, de 12 de dezembro de 1890...

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Referia-se ao art. 205.

O Sr. IRINEU MACHADO — "...art. 1º, n. 1, a pena será de prisão celllular, por seis mezes a um anno, sendo o crime inafiançavel."

A Camara dos Deputados redigiu do seguinte modo:

"São inafiançaveis os crimes previstos...

O Sr. ARISTIDES ROCHA — É' isso mesmo. Estendeu ao art. 206.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, e as penas respectivas passam a ser de seis mezes a um anno de prisão celllular para o caso de § 1º, e de um anno a dous annos, para o caso do § 2º."

A Camara redigiu do seguinte modo:

"São inafiançaveis os crimes previstos no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, e as penas respectivas passam a ser de seis mezes a um anno de prisão celllular para o caso do § 1º, e de um a dous annos para o caso do § 2º."

Quer dizer: duplica a pena para um caso. Si se tratasse, portanto, apenas de novas figuras de delicto, de uma elevação de penas, ou de uma questão de fianca, a propria Comissão de Constituição diria a respeito.

Tratando-se, portanto, Srs., de materia constitucional nova, como a que está incluída no art. 2º, e é o que estou demonstrando, no meu discurso, para inserção de materia nova, parece-me que a audiencia dessa Comissão é de toda a necessidade. Mas a mesa explicou que não era forçada a mandar á Comissão de Constituição. Ora, eu não dei ao meu requerimento o aspecto de censura á mesa, senão teria feito esta reclamação á propria mesa e ella me attenderia independente de requerimento no plenário.

Estou fazendo apenas esta exposição, para mostrar a necessidade da audiência da Comissão de Constituição. Por isso, vou confrontando cada hypothese, cada facto, cada palavra do substitutivo da Camara com os diversos artigos e paragraphos da nossa enferma Constituição de 7 de setembro, para, evidentemente alcançar o fim de levar a convicção aos honrados Senadores da necessidade da audiência dessa Comissão.

Vejo, porém, que elles não têm grande apreço pela reunião dessa Comissão. Ao contrario, se desinteressam della, dizendo que as suas luzes pouco esclarecem.

O SR. A. AZEREDO — Estou convencido que os membros da Comissão se manifestarão desde que V. Ex. tenha desejo de ouvir.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou convencido de que os seus membros não têm a opinião do pau mandado, que tem opinião propria que, estudando a questão, poderão dar opinião sincera, opinião juridica. Não acredito, que estejam vinculados a esse dever de aceitar sem lér nem pensar sobre o projecto. Também estou convencido de que a Comissão de Constituição é realmente um bello ornamento desta Casa, pelos nomes illustres que a compõem...

O SR. FERREIRA CHAVES — E' uma fidalga bondade de V. Ex. V. Ex. foi sempre muito fidalgo, não ha duvida.

O SR. IRINEU MACHADO — ... e as luzes com que sempre esclarecem e enriquecem os nossos debates. Desejaria a audiência da Comissão, para esse ponto; desejaria muito que, sobre diversas objecções de constitucionalidade, emitisse alguma opinião a respeito. Entretanto, si as minhas considerações não merecerem da parte da Casa a sua attenção e ella não quizer deferir o meu pedido, mandando ouvir a Comissão de Constituição, ao menos os moços, que por ali afora estão começando a conhecer as nossas letras juridicas, encontrarão um manancial de razões para citar nos pedidos de *habeas-corpus* e na defesa dos accusados.

Acredite V. Ex., Sr. Presidente, que a minha exposição não foi feita com grande cultura, com grande brilhantismo, mas em todo o caso está dito o sufficiente...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. quer um — não apoiado — que eu não dou.

O SR. IRINEU MACHADO — ... para que todos verifiquem que as mesmas considerações não foram até hoje feitas na outra Casa. Attente, portanto, o Senado, para a série de objecções de ordem constitucional que a emenda do substitutivo me suggeriu.

Não tenho confiança na submissão do Supremo Tribunal Federal. Não acredito que elle esteja tão alienado das suas funções constitucionaes que seja antes uma chancellaria do que um tribunal...

O SR. A. AZEREDO — Ninguem pensa de modo diverso. Todos nós estamos certos de que os ministros do Supremo Tribunal cumprirão o seu dever.

O SR. IRINEU MACHADO — E VV. EEx., que não querem ouvir hoje a verdade, verão as verdadeiras decisões do Supremo Tribunal Federal, pois que alli já ingressaram homens que mudaram para outros tempos os tempos em que os filhos de ministros eram officiaes de gabinetes e no qual havia as concessões do porto de Recife, etc. etc.

Tenho confiança nos elementos novos que realmente ali ingressaram e VV. EEx. hão de vêr as sentenças de Whitaker, Soriano de Souza e outros dignos membros daquelle tribunal.

O SR. A. AZEREDO — E' exactamente em que todos nós confiamos.

O SR. IRINEU MACHADO — Estava eu em um ponto interessante, quando fui desviado por uma advertencia do Sr. Presidente, perdendo assim sete minutos nas ponderações que estou formulando sobre as questões.

Diz o substitutivo da Camara dos Deputados "que o Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de agremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidam na pratica de crimes previstos nesta lei ou de actos contrarios á ordem, moralidade e seguranças publicas e, quer operem no estrangeiro ou no baiz, vedar-lhes a propagação, impedindo a distribuição de escriptos ou suspendendo os orgãos de publicidade que a isto se propõem, sem prejuizo do respectivo processo criminal".

Posto de parte esse caso, não comprehendo como se possa suspender associações que operam no estrangeiro!

Emfim, a minha pouca intelligência não dá para tanto. O SR. A. AZEREDO — São associações que funcionam no estrangeiro e aqui têm filiaes.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não é isto o que está escripto aqui.

O SR. A. AZEREDO — São subordinadas, são as taes *cellulas*.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas as cellulas não são associações. Si VV. EEx. conhecessem o communismo...

O SR. A. AZEREDO — Os livros estão ali. E qualquer um pôde compral-os e lêl-os.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas é que não os lêem, si não viriam que, no systema comunista, as cellulas existem para não haver associações. Veja V. Ex. como se interpreta. Querem unir o communismo fechando associações que não são communistas, que são antes socialistas.

O SR. A. AZEREDO — Mas contra isto nós protestaremos conjuntamente.

O SR. BARBOSA LIMA — Quem é que protesta aqui?

O SR. IRINEU MACHADO — As associações existentes não são communistas e estão sendo agredidas por causa do communismo, estão sendo impellidas para o communismo, estão sendo convencidas da necessidade dos processos communistas. Este é o erro. No dia que conhecerem os processos communistas, o seu desenvolvimento será facilitado.

O SR. A. AZEREDO — São os processos de queimar os livros e toda litteratura russa.

O SR. BARBOSA LIMA — E todos nós aqui profligamos esse attentado.

O SR. A. AZEREDO — Lá é que são queimados todos os livros dos grandes escriptores.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nós combatemos a tyrannia.

O SR. A. AZEREDO — Estou de accordo. Também eu a combato. Fui aqui solidario em muitos casos contra ella. (*Trocem-se varios apartes entre o Sr. Gilberto Amado e o orador.*)

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. fallou em christão. Eu sou mais do que isso: sou catholico, mas não quero que se enforque nenhum atheu; não quero que em nome de Deus o Sr. Annibal de Toledo proponha a perseguição aos communistas.

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado. A lei é para prevenir subversões.

O SR. IRINEU MACHADO — Uma lei que crea novas figuras de delicto; uma lei que duplica penas, que torna inafiançavel um accusado por crime cuja pena maxima é de um anno e que o sujeita á prisão desde logo por crime inafiançavel sem ser por flagrante delicto e preventivamente o equipara ao estellionatario, ao falsificador de moeda, ao homicida, pois não é uma lei de gravidade excepcional?

Quando o Supremo Tribunal Federal julga afiançavel os revolucionarios de 22 e 24, pelos quaes eu tenho a mais pronunciada sympathy, acho que não nos justificamos perante a Nação brasileira nem perante o mundo neste momento.

Mas eu estava dissertando para demonstrar que a *subotagem* e outros delictos graves são muito anteriores ao Partido Communista e já constituam deliberação do Congresso de Tolosa. Mostrei que o que faz surgir o communismo é a grande compressão que na guerra lança os homens á morte por uma cousa que não os interessa, por uma briga de dynastia, pela hegemonia da Alemanha, e é natural que esses homens procurem uma solução para o ataque que consideram um perigo para a sua vida.

O SR. A. AZEREDO — Esses homens acudiram ao chamado das armas por seu patriotismo, por um dever para com a patria.

O SR. IRINEU MACHADO — Sim; mas a questão é que lá não se conheciam os processos de cortar as mãos para não seguir para o Paraguay, de cortar os dedos para não morder cartuchos.

Mas o facto é este justamente, a compressão do Kaiser, a compressão germanica, o serviço militar na Inglaterra e outras causas dessa natureza provocaram no mundo esta reacção. Si eu quizesse agora sahir do assumpto leria, se não fosse o receio que tenho de ser reprehendido pelo Sr. 1º Secretario, agora na presidencia, um trecho de uma monographia em que Rodolpho Laschi sustenta que é máo todo o systema repressivo contra os crimes de liberdade.

Si os operarios fizerem uma reclamação por diminuição de salarios, si fizerem uma greve para onde podem recorrer? Temos jurisdicção de arbitragem? Não temos.

O SR. A. AZEREDO — Mas podemos ter.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas quando?

Ainda não temos a jurisdicção da arbitragem e já impomos a penalidade em caso de crime.

O SR. A. AZEREDO — Não é applicavel no caso.

O SR. IRINEU MACHADO — Os operarios não podem recorrer ao arbitramento, não ha leis severas contra as punições dos patrões. Os patrões recusam-se a reduzir as horas de trabalho, reduzem os dias de 6 a 3 por semana, impedem o augmento de salario, os operarios não tem garantia nenhuma nos contractos de trabalho. Os contractos de trabalho não existem no Brasil porque só tem condições contra o operario, quando o trabalhador se rebella contra esse contracto está sujeito á penalidades, está sujeito á prisão porque o crime é inafiançavel. Não ha jurisdicção; si o operario responde á violencia do patrão, com outra violencia, é preso, punido e o pa-

trão nada soffre. Vejam essa desigualdade. Os operarios accusados por crimes politicos e por crimes contra a liberdade do trabalho e os patrões sem repressão alguma, sem freio algum aos seus abusos.

Os negociantes, os mercadores, que fazem a alta do preço, que monopolizam a vontade dos operarios, que não tem direitos, nem defesa alguma, sinão o direito de greve, que é um direito propagado e sustentado pelos anarchistas, é muito anterior ao communismo. É um direito de todos os operarios catholicos e christãos. Elles não tem recurso algum, esse crime é inafiançavel e isso vae lançar nas mãos do communismo uma arma poderosa em favor do mesmo. Esta é que é a realidade.

— Não creiam VV. Exs. que os revoltosos para obter amnistia sejam capazes de pedir perdão ao Sr. Arthur Bernardes. Não perguntar aos communistas si elles vão abandonar a propaganda das suas idéas porque estão ameaçados de prisão. Ao contrario, porque estamos ameaçados de prisão, dirão elles, é que defendemos o preço do nosso salario; o lar dos nossos filhos, nem sequer a nossa fortuna, nem a nossa propriedade, mas o salario de cada dia.

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario; para o communismo não ha familia nem propriedade.

O SR. IRINEU MACHADO — Nós temos no Brasil alguma legislação para proteger as victimas do trabalho?

Temos alguma assistencia para defender os velhor enfermos?

Alguma instituição para o caso de desemprego?

Temos alguma legislação para proteger as crianças e as mulheres?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Temos tudo isso. Temos a lei de assistencia ao trabalho; temos asyls; temos instituições. Temos tudo isso e o Código do Trabalho está se fazendo.

O SR. IRINEU MACHADO — Não temos nada. Qual Código do Trabalho! Não se faz coisa alguma. E, se me não engano, o Código Commercial do Trabalho está na pasta da commissão de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Na minha Commissão, não.

O SR. IRINEU MACHADO — Onde está, então?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Está na Camara.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, o Brasil compareceu á Conferencia de Versailles. Assignou um tratado e, nesse tratado se obrigou a dar, aos operarios, o maior conforto.

O maior conforto é nos restaurantes da Casa de Correção e o maior bem estar nos bancos dos tribunaes.

Para que esta "fita"?

Vamos "posar", de nação civilizada em Versailles, assignamos a carta do trabalho e nem temos as oito horas de trabalho, as indemnizações são ridiculas, os processos de assistencia são ridiculos, a lei de férias não é cumprida...

O SR. A. AZEREDO — Em todo o caso já temos esse instituto. Serão ridiculos, mas já os temos.

O SR. IRINEU MACHADO — Como os temos, póde-se dizer que não existe. Tudo esta dependendo do Conselho Nacional do Trabalho.

Quantos operarios tem alli assento? Não temos alli nem um socialista, quanto mais um operario.

O SR. BARBOSA LIMA — Em Genebra, como fomos representados?

O SR. IRINEU MACHADO — Não sei. Por um fuão qualquer, mas não por um operario.

O SR. PRESIDENTE — Pego ao honrado orador que se dirija á Mesa.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou me dirigindo á Mesa, pelo menos na intenção e no coração mesmo porque V. Ex. tem toda a minha estima, sobretudo depois da defesa que fez dos nossos direitos; mas é que eu não tenho meio pratico de ouvir um aparte e responder a um collega, de costas. É verdade que na outra casa as cadeiras giravam; mas, agora...

O SR. A. AZEREDO — Na outra casa tambem as cadeiras eram assim, cadeiras grandes de espaldar alto.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas giravam. Lá o recinto era em fórma de ferradura. Mas Sr. Presidente, V. Ex. me desculpe, eu estava respondendo a um aparte do honrado Senador Barbosa Lima.

Onde está a execução da lei de férias?

Não temos tribunaes arbitrarios, nem lei para o desemprego, nem protecção das mães e dos menores...

O SR. BARBOSA LIMA — Nem salario minimo.

O SR. IRINEU MACHADO — Em um discurso admiravel, que o honrado Vice-Presidente desta Casa, fez no anno passado, aqui, prometteu aos operarios a participação dos

lucros; mas não existe nem salario minimo e quando operario, considerando que os patrões pagam pouco se declaram em greve, vão para a cadeia.

O SR. A. AZEREDO — Mas o meu pensamento é este, assegurar ao operario participação dos lucros do capitalista.

O SR. IRINEU MACHADO — Para uma lei semelhante, não ha angustia de tempo; ella nunca será accelerada como esta, de modo que o operario brasileiro continúa a ver sem realização as promessas de Versailles. Entretanto, eu posso citar um exemplo tipico, nos primeiros dias da Republica. Quando foi publicado o Código Penal, contra algumas das suas disposições se levantaram protestos dos operarios, que fizeram suas reclamações; e o Marechal Deodoro expediu um decreto, reduzindo as penalidades e diminuindo o numero de delictos. Isso lhe valen a gratidão e a estima dos operarios e, em verdade, não foi pelos operarios que elle encontrou a sua deposição.

O SR. A. AZEREDO — Elle não foi propriamente deposto. Elle teve o grande patriotismo de renunciar ao cargo. Não soffreu uma deposição.

O SR. ANTONIO MASSA — Mesmo porque dispunha de força sufficiente para impedi-la.

O SR. A. AZEREDO — O grande soldado renunciou ao cargo, praticando um gesto de grande nobreza.

O SR. IRINEU MACHADO — Não vale a pena dilatar e obstruir a discussão com uma divagação historica. No meu discurso V. Ex. não encontrará um topico que seja desnecessario; são todos considerações de uma grande opportunidade.

O SR. A. AZEREDO — A intelligencia não foi feita para outra coisa.

O SR. IRINEU MACHADO — Mesmo porque tenho compromisso com minha consciencia de jurista e republicano para garantir ao operario a realização das promessas de Versailles, promessa que deixamos sem cumprimento, mantendo um regimen sem nenhuma fórma de protecção e assistencia, sem salarios minimos, sem garantia do tempo de trabalho, sem hygiene nas fabricas, regulamentação da situação dos filhos e mulheres, sem leis quanto á arbitragem de greves, dispensa de operarios, redução de horas ou dias de trabalho, desemprego, enfermidade e invalidez; um regimen em que a propria lei de assistencia lhes foi lesiva; mas em compensação vae completado por esta lei que amplia a figura criminal do grevista e permite o fechamento de associações operarias que não sejam communistas.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde apresentar um projecto neste sentido.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu penso que a melhor maneira de servir a corrente conservadora da Republica, seria de facto tornar realidade as leis que promettemos decretar em Versailles. Mas para essas leis nunca ha angustia de tempo. A Commissão de Revisão de Tarifas, por exemplo, durante a minha ausencia, isto é, durante tres annos, não funcionou.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado. Essa Commissão extinguiu-se com a legislatura do accordo com o regimen.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdõe-me V. Ex.; ainda no anno passado ella se reuniu; eu funcionei nella sob a presidencia do Sr. Lauro Müller.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado, ou então funcionou mal, porque essa Commissão, de accordo com o Regimento, extinguiu-se com a legislatura.

O SR. IRINEU MACHADO — Por que não foi nomeada outra?

O SR. A. AZEREDO — Porque não houve para isso requerimento como da outra vez.

O SR. IRINEU MACHADO — Honrados collegas me dizem que durante tres annos ella nada fez; mas já na outra Commissão de Tarifas, V. Ex., mesmo foi de opinião que não era licito, no fim de gessão, conceder a redução solicitada pelo Sr. Epitácio Pessoa.

O SR. A. AZEREDO — Mas por que V. Ex. fazendo parte da Commissão não reclamou seu trabalho?

O SR. IRINEU MACHADO — Porque VV. EEz. me impediram de ser Senador durante tres annos.

O SR. A. AZEREDO — Eu não. V. Ex. deve referir-se ao Senado, e não a mim, porque eu votei em V. Ex., e fiz mal em votar, porque esse voto me custou muito caro.

O SR. IRINEU MACHADO — Que é que custou a V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe.

O SR. IRINEU MACHADO — Não sei, porque me retirei do paiz.

O SR. A. AZEREDO — Fez mal, devia ter ficado.

O SR. IRINEU MACHADO — Onde, na Ilha Grande, na Ilha da Trindade ou na Clevelandia. (Risos.)

O SR. A. AZEREDO — É possível.

O SR. IRINEU MACHADO — Em todo o caso é bom que fique consignada a declaração do honrado Vice-Presidente desta Casa de que foi alvo de represalias por parte do Sr. Bernardes, por causa desse voto; como também o foram os Srs. José Murtinho e Luiz Adolpho. O Sr. Murtinho não obteve nem a concessão de uma licença; o Sr. Luiz Adolpho teve um filho encarcerado no Hospício de Alienados e não obteve sequer permissão para visitá-lo. Fica essa declaração como testemunho do que foi o Governo do Sr. Arthur Bernardes e do que foi a attitude do Senado consentindo em imposições dessa natureza.

Mas V. Ex. não deve se arrepender desse voto contrario da maioria do Senado, não consentindo em uma imposição desta natureza.

V. Ex. deve lamentar que o Senado não tivesse com V. Ex., e mais do que isso, lamentar que o Vice-Presidente da Republica, entrasse por forma tão violenta na verificação de Poderes. Eu defendi hontem, como defendo hoje as reclamações operarias, durante a discussão da lei de imprensa.

O SR. A. AZEREDO — Devia defender por factos, collaborando, apresentando projecto, discutindo e esclarecendo o assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — Sou Senador ha tão pouco tempo! De resto, a legislação operaria, em todo o Brasil, era feita pelo Sr. Rocha Vaz, no tempo do Sr. Bernardes, tendo sido organizado o Conselho do Trabalho e todas essas outras instituições que foram feitas para prejudicar os operarios, antes do que para favorece-los. Não havia meio absolutamente de attender aos interesses dos operarios e dos ferroviarios.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Como, si houvera até uma lei ferroviaria?

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a lei não foi cumprida até hoje.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Como não foi cumprida, si todas as caixas estão funcionando?

O SR. A. AZEREDO — A lei está em plena execução.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha reclamações formidaveis contra a execução que lhe estão dando.

Nós temos uma legislação fragmentaria e cada vez que se legisla é fraudando aspirações operarias, contrariando e illudindo essas aspirações, de modo que o descontentamento do operariado resulta exactamente disto: nós não teriamos communismo no Brasil si, ao menos, tivéssemos feito alguma cousa a favor do operariado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — De forma que V. Ex. confessa que ha communismo no Brasil. Logo, V. Ex. justifica o projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Pelo simples facto de ser communista, o cidadão é criminoso?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Penso que sim. Digo sem ambages que communista é synonymo de criminoso. Não devemos admittil-os no Brasil. Devemos expulsar os estrangeiros e punir os nacionaes. Não devemos deixar que o paiz fique entregue á anarchia, á dissolução da familia, a extinção dos direitos de propriedade, anarchia completa. Isto é que é o communismo! (Apoiados. Muito bem.)

O SR. IRINEU MACHADO — E si o cidadão for brasileiro?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Que se puna, de accôrdo com a legislação. V. Ex. que proponha, com o seu liberalismo, esta legislação.

O SR. IRINEU MACHADO — E' preciso queimar e enforcar.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ha collegas de V. Ex. que defendem a pena de morte para esses casos.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu reconheço aos communistas todo o direito de opinião e de sustental-as.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Em termos. O direito de ter opinião não vae ao ponto de suffocar o alheio, subverter a ordem social e o direito da collectividade. Até ahí vae a liberdade. Não ha liberdade illimitada, como não ha nada illimitado no mundo. Só Deus é eterno.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou convencido de que, no dia em que houver um grande movimento monarchico, V. Ex. morrerá defendendo a Republica, porque criminosos são os monarchistas, como também são os socialistas, porque querem modificar a ordem economica, criminosos são os monarchistas porque querem modificar o systema de governo.

O SR. A. AZEREDO — Mas si V. Ex. quer dar ao communismo o direito de sustentar as suas idéas, por que razão não nos dá o de sustentar as nossas, combatendo o communismo? (Muito bem; apoiados.)

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não perseguimos o individuo pelas suas idéas, mas pelo delicto que praticar.

O SR. IRINEU MACHADO — Não devemos perseguir a propaganda pacifica das idéas.

O SR. A. AZEREDO — Não queremos que a nossa nacionalidade se annulle pelo communismo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Si fosse pacifica, mas não é.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. faz a declaração, como Relator, para effeito de valer como elemento historico, perante os tribunaes de Justiça, que esta lei não é applicavel sinão em casos de communismo?

O SR. A. AZEREDO — Eu affirmo que só votarei neste sentido.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu penso que sim. Sinceramente, penso que sim.

O SR. IRINEU MACHADO — E por que não escreveu isso?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. sabe que não se podia emendar o projecto.

O SR. Presidente — Advirto a V. Ex. que faltam apenas dous minutos para terminar a hora da sessão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está de accôrdo que os tribunaes tenham o direito de declarar inapplicavel esta lei a outros casos que não o communismo?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. está discutindo um requerimento e, no emtanto, discute a materia do projecto e, mais do que isso, já está professor, chamando os alumnos á sabbatina. (Riso.)

O SR. IRINEU MACHADO — Não sou professor. Estou dando a V. Ex. o papel eminentissimo de interprete da lei. Quero uma declaração de V. Ex., para ficar nos *Annaes*, como elemento historico, para effeito judicial.

O SR. GILBERTO AMADO — O Sr. Annibal Toledo fez na Camara a declaração que V. Ex. deseja.

O SR. IRINEU MACHADO — Si a lei for applicada a qualquer outro caso de crime que não seja de communismo, V. Ex. entende que o tribunal tem o direito de decretar a sua nullidade?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Penso que o tribunal tem o direito de decretar a nullidade sempre que a lei for applicada a casos que ella não determinou.

O SR. IRINEU MACHADO — Então por que V. Ex. escreveu o seguinte: "De crimes previstos nesta lei ou de outros contrarios á ordem, á moral e a segurança publica", que não são crimes communistas previstos na lei?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Declaro a V. Ex. que a lei é para ser applicada a todos os crimes que determina.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, vamos por partes. Indago de V. Ex.: estes actos de propaganda são só os de propaganda communista?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Entendo que são actos contrarios á ordem, moralidade e segurança publicas, que não sejam praticados também pelos communistas.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, a conclusão é que não se trata de uma lei sómente para os communistas.

Veja o Senado: a um tempo S. Ex. responde que são punidos os actos contrarios á ordem, á moralidade e á segurança publicas, quando praticados pelos communistas e também que o são quando não praticados sómente pelos communistas.

O SR. Presidente (fazendo soar os tympanos) — Torno a lembrar a V. Ex. que está terminada a hora da sessão.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, proseguirei amanhã.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Prosequirei amanhã!

Para tanto é necessario que o Senado conceda esse direito a V. Ex.

O SR. GILBERTO AMADO — Clapo.

O SR. A. AZEREDO — E' do Regimento.

O SR. Presidente — V. Ex. pede para continuar com a palavra na sessão de amanhã?

O SR. IRINEU MACHADO — O meu requerimento é este: requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente que eu prosiga com a palavra na sessão de amanhã, afim de concluir o meu discurso sobre o requerimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Pela ordem V. Ex. não poderia fallar.

O SR. A. AZEREDO — Pela ordem, S. Ex. não precisaria que o Senado lhe permitisse.

O SR. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer permissão ao Senado para concluir o seu discurso na sessão de amanhã.

O SR. IRINEU MACHADO — Pela ordem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não apoiado. Pela ordem V. Ex. não precisaria pedir. Já não poderia estar na tribuna até agora.

O SR. IRINEU MACHADO — O que estou fazendo é um discurso sobre o requerimento de audiência da Comissão de Constituição.

O SR. Presidente — V. Ex. só póde pedir permissão ao Senado para ficar com a palavra para a sessão de amanhã, afim de concluir o seu discurso. Si V. Ex. quizer fallar pela ordem amanhã, no momento opportuno V. Ex. pedirá

para esse fim e a Mesa, sendo o requerimento de V. Ex. regimental, lh'a concederá. Não o sendo, claro que lh'a negará. V. Ex. requer para continuar com a palavra nestas condições?

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro para concluir o meu discurso na sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer para continuar com a palavra na sessão de amanhã, afim de concluir o seu discurso. Os senhores que o concedem, queiram levantar-se. (Pausa.)

Não foi concedido.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Requeiro verificação da votação, para que conste dos Annaes que a maioria nega a um Senador a faculdade de ficar com a palavra para ultimar discurso iniciado.

(Trocam-se varios e violentos apartes entre os Srs. Senadores. São demoradamente os tympanos. Estabelece-se tumulto).

O Sr. Presidente — Atenção!

Devo observar ao Sr. Senador pela Bahia que requerimentos nas condições do que foi formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado são votados com qualquer numero.

(Trocam-se muitos apartes).

O SR. ANTONIO MONIZ — Não ha necessidade dessa exaltação. Não tive em vista insultar nenhum dos Srs. Senadores nos apartes trocados.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. vive insultando o Senado, a corporação a que pertence.

O SR. ANTONIO MONIZ — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mantenha a palavra.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha mãos interpretes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, V. Ex. sabe que é contra os meus habitos de educação insultar qualquer dos meus illustres collegas. Requeiri a verificação da votação do requerimento formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado, porque causou o meu espirito a maior indignação o facto do Senado negar a palavra a S. Ex. que vinha discutindo brilhantemente o assumpto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Indignação devia ter V. Ex. por ver o nobre Senador pelo Districto Federal manter-se na tribuna para discutir uma questão de ordem, durante quatro horas.

O SR. IRINEU MACHADO — Discuti uma questão importantissima de Direito Constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, o termo que empreguei, não visou á pessoa de nenhum dos meus collegas; quiz apenas deixar consignado...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas V. Ex. não pôde deixar consignada uma cousa dessas.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... que não tive o pensamento de insultar nenhum collega, mas apenas deixar consignado o facto...

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. não deve deixar consignado tal facto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não tenho, porém, duvidas em retirar qualquer expressão mais ou menos impropria que tenha empregado. Para mim considero impolitico o acto do Senado negando a palavra a um Senador, que está discutindo um assumpto com o maior brilhantismo e com muita competencia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deu explicações ao Senado, declarando que retirava as expressões empregadas, mesmo porque os actos do Senado não podem ser assim considerados, por parte dos que tem noção nitida da comprehensão dos seus deveres.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pedir que eu retire as expressões que eu empreguei, é um direito de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar ao nobre Senador que já está excedido de cinco minutos o tempo para a terminação dos nossos trabalhos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede meia hora de prorrogação da sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Aristides Rocha solicita do Senado a prorrogação da sessão por meia hora.

Os Srs. que a concedem, queiram manifestar-se (Pausa). Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha para uma explicação pessoal.

O Sr. Aristides Rocha pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Já tive oportunidade de informar ao nobre Senador pela Bahia que requerimentos da especie daquelle formulado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal independem de numero para serem votados.

O SR. GILBERTO AMADO — Mas V. Ex. pôde proceder a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Não ha porque o Regimento declara que esses requerimentos serão votados com qualquer numero e só votaram pelo requerimento cinco Senadores.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello. Observo, porém, ao nobre Senador que faltam apenas 15 minutos para terminar a hora da sessão.

O Sr. Pires Rebello — Não preciso Sr. Presidente, de 15 minutos, mas apenas de 15 segundos.

Quero dizer simplesmente a V. Ex. que o requerimento do illustre Senador pela Bahia é perfeitamente regimental. S. Ex. pede a verificação da votação effectuada neste momento, por quanto estando no recinto, por exemplo, 10 Srs. Senadores, 8, poderão ter votado a favor e 2 contra.

E' isso o que o nobre Senador pela Bahia quer saber. Peço, pois, a V. Ex. reconsiderar a sua deliberação e submeter ao Senado o pedido de verificação do illustre Senador (Apostilas).

O Sr. Presidente — Não ha duvida sobre a observação feita pelo honrado Senador pelo Piahy. Mas o pedido de verificação se faz quando as votações dependem de numero, afim de que se verifique si no recinto está o numero exigido pelo regimento.

Não vejo, porém inconveniente algum em attender ao honrado Senador pela Bahia, tanto mais quanto S. Ex. poderia ir mais longe, requerendo votação nominal.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor do requerimento do Sr. Irineu Machado. (Pausa.)

Votaram a favor apenas tres Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. (Pausa.)

Votaram contra 27 Srs. Senadores.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Pedi a palavra Sr. Presidente, para declarar a V. Ex. que o meu voto neste momento tem apenas uma significação: e é que desde que um Senador pede a palavra dentro do Regimento em hypothese nenhuma eu a negarei.

Quanto ao modo por que o nobre Senador pelo Amazonas acaba de tratar a minoria, S. Ex. tem em mim o exemplo de que nunca, na minha já longa vida parlamentar eu citei nomes para deprimir ou injuriar a quem quer que seja.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Perfeitamente. V. Ex. nunca insultou a maioria. Faça-lhe justiça.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a prorrogação da hora da sessão, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados (precedendo a do requerimento do Sr. Irineu Machado pedindo a audiencia da Comissão de Constituição) substitutiva do projecto do Senado n. 54, de 1924, declarando inafiançaveis os crimes previstos no decreto n. 1.162, de 12 de novembro de 1890 e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e votos em separado dos Srs. Antonio Moniz e Thomaz Rodrigues, parecer n. 255, de 1927);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1925, mandando contar a antiguidade de promoção ao primeiro posto, do capitão Adalberto Martins Ferreira, de 25 de setembro de 1897, por actos de bravura, na campanha de Canudos (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra numero 231, de 1927);

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1926, tornando extensivas aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20, da Constituição Federal (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação n. 82, de 1926);

4ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1926, autorizando o Poder Executivo a rever o processo de reforma do capitão de veterinarios, José Alexandrino Corrêa, para o fim de ser tomada em consideração a sua certidão de idade archivada na Secretaria da Guerra (da Comissão de Marinha e Guerra e pareceres contrarios das de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1927);

5ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fa-

zenda, um credito especial de 4:012\$833, para pagamento do que é devido a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 151, de 1927);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1926, que altera os emolumentos devidos pelas rubricas de livros commerciaes e dá outras providencias (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 213, de 1927);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 13:820\$041, para pagamento de acrescimo de vencimentos que competem a varios juizes federaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 245, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1927, autorizando o governo a restituir ao Estado do Paraná a taxa de 2 %, ouro, arrecadada no Porto de Paranaguá, destinada á construcção das obras do mesmo porto (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 259, de 1927);

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1927, creando nas regiões banhadas pelo Tocantins, Araguaia e afluentes, postos indigenas para o fim de serem distribuidos, aos selvícolas nã localizados, instrucção, medicamento, vestimenta e ferramental de lavoura (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 258, de 1927);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1927, revogando o art. 9º da lei n. 3.454, de 1918, e restabelecendo o preceito do art. 10, § 3º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

Levantia-se a sessão ás 18 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Rêgo Barros — Presidente — Pernambuco.
Plínio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
Raul Sá — 1º Secretario — Minas.
Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.
Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.
Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.
Ajuricaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.
Caiado de Castro — Supplente de Secretario — Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Fidelis Reis — Minas.
Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
Francisco Peixoto — Minas.
Bento de Miranda — Pará.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas.
Francisco Valladares — Minas.
João Santos — Bahia.
Sergio Loreto — Pernambuco.
Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
João Mangabeira — Bahia.
Raul Machado — Maranhão.
Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
Marcondes Filho — São Paulo.
Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substituido durante a ausencia, o Sr. João Santos.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
Homero Pires — Bahia.
Alvaro Paes — Alagoas.
Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Nelson de Senna — Minas.
Joaquim de Salles — Minas.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia.
Prado Lopes — Pará.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
Manoel Theophilo — Ceará.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
Annibal Freire — Pernambuco.
Vital Soares — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
Camillo Prates — Minas.
Tavares Cavalcanti — Parahyba.
Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituido, durante ausencia pelo Sr. Alair Prata.
Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Districto Federal.
Faria Souto — Rio de Janeiro.
Octavio Tavares — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Sylvio de Brito.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteadó, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermont de Miranda — Pará.
Alfredo de Moraes — Goyaz.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
Tertuliano Potyguara — Ceará.
Eloy Chaves — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Nota — O Sr. Joaquim Osorio será substituido interinamente pelo Sr. Oswaldo Aranha.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
Moreira da Rocha — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Honorato Alves — Minas.
Martins Franco — Pacaná.
Bias Bueno — São Paulo.
José de Moraes — Rio de Janeiro.
Hermenegildo Firmeza — Ceará.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Floriano Bueno Brandão.
Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituidos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.
Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
 Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
 Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte.
 Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.
 Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.
 Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Ribeiro Gonçalves — Piauhy.
 Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco
 Berbert de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espirito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.
 Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.
 Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
 Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Geraldo Vianna — Espirito Santo.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Adduci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.
 Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.
 Flavio da Silveira — Districto Federal.
 Aarão Reis — Pará.
 Marcondes Filho — São Paulo.
 Clementino do Monte — Alagoas.
 Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
 Afranio Peixoto — Bahia.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Pereira de Carvalho — Parahyba.
 Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
 Nelson de Senna — Minas.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.
 Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.
 Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
 Firmiano Pinto — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.
 Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.
 Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.
 Daniel Carvalho — Minas.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Paes de Oliveira — Matto Grosso.
 Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.
 Eloy Chaves — São Paulo.
 Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.
 Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.
 Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO RURAL HYPOTHECARIO

Bias Bueno — São Paulo.
 Bento Miranda — Pará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Daniel Carneiro — Parahyba.
 Salomão Dantas — Bahia.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.
 Theodoro Sampaio — Bahia.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Assis Brasil — Rio Grande do Sul.
 Carneiro de Rezende — Minas Geraes.
 Joaquim de Mello — Estado do Rio.
 Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A' XIII REUNIÃO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honorarios;

Senadores:

Antonio Azeredo.
 Epitacio Pessoa.
 Arnolfo Azevedo.
 Rosa e Silva.
 Paulo de Frontin.
 Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.
 Afranio de Mellé Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos;

Senadores:

Epitacio Pessoa.
 Bueno de Paiva.
 Arnolfo Azevedo.
 Paulo de Frontin.
 Rosa e Silva.
 Mendonça Martins.
 Vespucio de Abreu.
 Gilberto Amado.
 Pires Rebello.
 Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
 Bento de Miranda.
 Sá Filho.
 Clodomir Cardoso.
 Alvaro de Vasconcellos.
 Dioclecio Duarte.
 Oscar Soares.
 José Maria Bello.
 Pessoa de Queiroz.
 Souza Filho.
 João Mangabeira.
 Abner Mourão.
 Mauricio de Medeiros.
 Henrique Dodsworth.
 José Bonifacio.
 Joaquim de Salles.
 Afranio de Mello Franco.
 Francisco Valladares.
 Cardoso de Almeida.
 Heitor Penteado.
 Annibal de Toledo.
 Edmundo da Luz Pinto.
 Lindolpho Pessoa.
 Lindolfo Collor.
 Firmo Dutra, delegado auxiliar do Senado.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Comissão de Finanças

Sob a presidência do Sr. Manoel Villaboim e presentes os Srs. José Bonifácio, Annibal Freire, Oliveira Botelho, Tavares Cavalcanti, Domingos Mascarenhas, Manoel Theophilo, Camillo Prates, Lindolfo Collor, Wanderley de Pinho, Vital Soares, Prado Lopes e Cardoso de Almeida, esteve reunida esta Comissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido e discutido o parecer sobre emendas, em 2ª discussão, ao orçamento do Interior, ficando para ser assignado na reunião seguinte depois da Comissão resolver sobre os que se referem ás subvenções. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Conferencia Parlamentar Internacial de Commercio

6º COMITÊ

((Credito Agricola))

O Sr. Senador Adolpho Gordo esteve nontem na Camara dos Deputados, afim de ler o seu parecer. Como não houvesse comparecido numero sufficiente para deliberação, S. Ex. leu esse parecer ao seu collega de Comité, Deputado Joaquim de Salles, que se mostrou de inteiro accordo, approvando as suas conclusões.

Expediente de 9 de agosto

Oradores inscriptos:

João Lisboa.
Daniel Carneiro.

57ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO N. 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. REGO BARROS, PRESIDENTE; RAUL SÁ, 1º SECRETARIO; REGO BARROS, PRESIDENTE, E PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento: abertura da sessão; leitura e approvação das actas de 4 e 6 do corrente.
- 2 — Leitura do expediente; officios — do Senado, remettendo proposição daquella Casa, dos Ministerios da Justiça da Viação, enviando autographos, sancionados, de resoluções do Congresso, e do Presidente da Camara Municipal de São Paulo, communicando a approvação de congratulações á Camara, por haver votado o projecto contendo medidas repressivas do bolchevismo; convite; telegrammas, inclusive os do Presidente da Camara dos Deputados e do Ministro do Perú, agradecendo as congratulações da Camara pela passagem da data da independencia daquelle paiz, e do Ministro da Noruega, tambem agradecendo congratulações pelo anniversario natalicio do Rei da mesma Nação.

Projectos, n. 359, da Comissão de Instrução, permitindo exames parcellados de preparatorios; 358, e 357, do Senado, tornando extensivos os direitos e regalias dos sargentos da Policia Militar aos do Corpo de Bombeiros, e fazendo os vencimentos do pessoal do serviço marítimo do Arsenal de Marinha. Comunicação do Sr. Presidente, de ter a Mesa enviado congratulações á Camara dos Deputados e ao Ministro da Bolivia, por motivo do anniversario da independencia daquelle paiz, nos termos do requerimento apresentado no dia 6, e que não pôde ser votado, por não haver sessão.

- 3 — Discurso do Sr. Carneiro de Rezende, justificando o requerimento de inserção nos "Annuaes" de um relatório do director de Obras e Viação do Estado de Minas Geraes, sobre tarifas ferroviarias.
- 4 — Discurso do Sr. Baptista Luzardo, sobre politica geral e lendo o manifesto do Nucleo de Defesa dos Principios Constitucionaes.

5 — Encerramento da discussão do requerimento n. 19, do Sr. Pacheco de Oliveira, solicitando informações sobre o serviço do porto, na Bahia.

6 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.

7 — Ordem do dia: Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação os projectos ns.: 360, do Sr. Henrique Dodsworth, creando o quadro de remadores da pátromeria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; 361, do Sr. Nogueira Penido, autorizando a abrir credito para pagamento de gratificação a auxiliares de carteiros e sercentes, da Directoria Geral dos Correios; 362, do Sr. Domingos Mascarenhas, creando um posto fiscal em Rosario, no Rio Grande do Sul; 363, do Sr. Machado Coelho, assegurando a tabella Lyra aos vendedores de sellos; 364, do Sr. Mauricio de Medeiros, adiando o desconto das quotas de contribuição para o Instituto de Previdencia; 365, do Sr. Mario Piragibe, augmentando os vencimentos dos funcionarios inscriptos no Instituto de Previdencia de quantia igual ás mensalidades do mesmo; 366, do Sr. Henrique Dodsworth, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes; 367, do Sr. Amaurij de Medeiros, estendendo ao pessoal do serviço de Saude Publica e dos hospitaes a legislação concernente aos accidentes de trabalho.

8 — Approvação do requerimento de urgencia, do Sr. Henrique Dodsworth, para immediata discussão e votação do projecto n. 359, de 1927, permitindo exames parcellados. Encerramento da discussão e approvação do referido projecto.

Requerimento do Sr. Domingos Barbosa, no sentido de ser dispensada a impressão e redacção final dos projectos ns.: 1 C. de 1927, (resolução da Camara), 132 B e 265 A, de 1927; approvação do referido requerimento e das redacções.

9 — Materias da ordem do dia: votação dos projectos ns.: 6, de 1927 (resolução da Camara); 10 B, de 1926; 267 A, 127 A e 262, de 1927; 51, de 1925, e do requerimento n. 18, do Sr. Adolpho Bergamini.

Encerramento da discussão e votação dos projectos numeros 236 A, 270 e 304, de 1927.

10 — Encerramento da discussão do projecto n. 201 A, e adiamento da votação, até que a Comissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Encerramento da discussão e approvação dos projectos ns. 293, 294 e 297, de 1927.

Encerramento da discussão do projecto n. 298, de 1927, e adiamento da discussão, até que a Comissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Encerramento da discussão e votação do projecto numero 300, de 1927.

Encerramento da discussão dos projectos ns. 321 e 226 A, de 1927, e adiamento da votação, até que a Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Encerramento da discussão e votação dos projectos numeros 275 e 317, de 1927.

11 — Discussão do projecto n. 218, de 1927; discurso do Sr. Sá Filho, levantando questão de ordem; resposta do Sr. Presidente. Encerramento da discussão e votação do projecto; verificação da falta de numero.

Encerramento da discussão do projecto n. 312, de 1927.

12 — Discussão do projecto n. 274, de 1927, tornando obrigatorio o ensino profissional no Brasil, com pareceres das Comissões de Instrução e de Finanças á emenda do Senado. Discurso do Sr. Mario Mattos.

13 — Discurso do Sr. Fidelis Reis.

14 — Discurso do Sr. Dioclecio Duarte.

15 — Discurso do Sr. José Maria Belle. Encerramento da discussão.

16 — Ordem do dia para 9 de agosto.

1

As 13 1/2 horas comparecem os senhores:]

Rego Barros.
Plinio Marques.
Raul Sá.
Domingos Barbosa.
Baptista Billencourt.
Ajuricaba de Menezes.
Dorval Porto.
Bento Miranda.
Prado Lopes.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.